



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**


Assunto: Renovação de Outorga

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**², firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **05.10.2022 a 05.10.2037**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **Bauru**, estado de São Paulo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 17 de maio de 2022.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **TV Bauru Ltda.**, por meio da plataforma de Cadastro de Acesso ao SEI – CADSEI.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **TV Bauru Ltda.**, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		TV Bauru Ltda.	
<i>CNPJ:</i>	45.033.859/0001-35	<i>CEP da sede:</i>	17.060-400
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, Bauru - SP		
<i>E-mail de contato:</i>	juridico@tvtem.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	05/10/2022 a 05/10/2037		
<i>Localidade da renovação:</i>	Bauru	<i>UF:</i>	SP

Eu, **FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 060.283.478-33, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bauru – SP, 28 de abril de 2022.



FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200897020	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/11/1970	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/1970	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV BAURU LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.033.859/0001-35		ENDEREÇO RUA PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO			
BAIRRO BAURU	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17100-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.404.615,75		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO							
NOME EH HOLDING PARTICIPACOES LTDA							
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA			NÚMERO 3477	COMPLEMENTO			
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133				
NIRE 35235502854	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 702.307,50		

SÓCIO, GERENTE E ADMINISTRADOR							
NOME FLAVIO GRECCO GUIMARAES							
ENDEREÇO RUA BENTO DE ANDRADE			NÚMERO 700	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04503-001	RG 125245798			
CPF 060.283.478-33	CARGO SÓCIO, GERENTE E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 0,75		

SÓCIO							
NOME REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		3477		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	
NIRE 35235500525	CARGO SÓCIO		QUANTIDADE COTAS 702.307,50	

REPRESENTANTE				
NOME ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA				
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO	
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	RG 58315305
CPF 214.637.538-88	CARGO REPRESENTANTE		QUANTIDADE COTAS	

REPRESENTANTE				
NOME RENATA HAWILLA MATA PIRES				
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO	
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	RG 283510006
CPF 222.088.898-35	CARGO REPRESENTANTE		QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS				
NIRE 35903271060		CNPJ		
ENDEREÇO RUA VITAL BRASIL		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO	
BAIRRO VL SONIA I	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP	CEP 18603-650	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 25/11/2021	NÚMERO 561.969/21-8	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 30/04/2021. TV BAURU LTDA. CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35 NIRE: 35200897020 ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021. NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA E ESTANDO PRESENTES A REUNIAO OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. (B) APROVAR, A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 9.130.284,63 (NOVE MILHOES, CENTO E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) PARA A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS COM A FINALIDADE PARA DISTRIBUICAO DE LUCRO. (C) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM</p>		



atuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

2017, 2018, E 2019 FICANDO CONSIGNADO QUE ENQUANTO SOCIEDADE ANONIMA NAO FORA CONSTITUIDA A RESERVA LEGAL, UMA VEZ QUE NO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, O SALDO DA REFERIDA RESERVA ATINGIU O LIMITE MAXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA. OS TERMOS DESTA ATA FORAM APROVADOS PELOS SOCIOS PRESENTES, QUE A SUBSCREVEM. SAO PAULO, 30 DE ABRIL DE 2021. FLAVIO GRECCO GUIMARAES PRESIDENTE E SECRETARIO DA MESA FLAVIO GRECCO GUIMARAES SOCIO EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200897020
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934602, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:13:15.





CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35
NIRE: 35.200.897.020

Instrumento Particular de Alteração Do Contrato Social da **TV BAURU LTDA.** e de Consolidação Do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. JCI COMPONENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 512.487/18-2, em sessão de 30 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, neste ato representada por seu Diretor: Flávio Grecco Guimarães, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e

2. FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicos sócios da **TV BAURU LTDA.** ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º45.033.859/0001-35, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400, com sua alteração contratual e transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.194.772 e n.ºs 216.571/17-0 e 217.139/17-6, em sessão de 12 de maio de 2017, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 301.159/18-0, em sessão de 22 de junho de 2018, tem entre si justo e contratado o quanto segue:



I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

I.1. Transferência de Quotas por Cisão Total:

I.1.1. São admitidos como novos sócios da Sociedade:

(a) EH Holding e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019; e

(b) REH Holding e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019;

I.1.2. Os novos sócios acima identificados, mediante a assinatura do presente, declaram para os devidos fins que:

a) Não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade, objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no Artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 1967; e

b) Nenhum dos dirigentes e/ou seus sócios se encontram condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1.º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º64/1990.

I.1.3. Tendo em vista a cisão total da sócia JCI Componentes Ltda. ("JCI"), nos termos do "Protocolo e Justificação de Cisão Total da JCI Componentes Ltda. com versão das suas parcelas cindidas às Sociedades Empresárias Limitadas: "EH Holding e Participações Ltda." e "REH Holding e Participações Ltda.", firmado em 02 de maio de 2019 pelas referidas empresas, cuja cópia é acostada à presente como Documento I, pelo presente fica concretizada a referida cessão e transferência, por cisão total, da totalidade de quotas da Sociedade de propriedade da JCI, equivalentes a 1.872.820 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil oitocentas e vinte)



quotas da seguinte forma: (a) 936.410 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez) quotas à nova sócia **EH Holding e Participações Ltda.**; e (b) 936.410 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez) quotas à nova sócia **REH Holding e Participações Ltda.**

I.1.4. Em virtude das deliberações acima mencionadas, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	50,00%
REH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	49,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

I.2. Alteração do Objeto Social:

I.2.1. Neste ato, os sócios, de comum acordo decidem alterar o objeto social da **Sociedade**, que passará a ser:

Execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de conteúdos audiovisuais e a realização de espetáculos artísticos e eventos de qualquer natureza.

Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores, serviços de informação na internet, serviços de inserção de materiais de publicidade e propaganda na internet, serviços de publicidade e propaganda em eventos, serviços de outsourcing, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em virtude das deliberações acima ficam alterados: o preâmbulo e os Artigos 4.º e 5.º, que passam a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.



III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

III.1. Para maior facilidade e clareza, resolvem os Sócios consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato Social da TV BAURU LTDA.

CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35
NIRE: 35.200.897.020 – 12/5/2017

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- 1. EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, neste ato representada por sua sócia administradora, Eliani Maria Menezes Hawilla, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;
- 2. REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, neste ato representada por sua sócia administradora, Renata Hawilla Mata Pires, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;



3. FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV BAURU LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** também tem as seguintes filiais, com função de escritório administrativo:

(a) Filial situada na cidade de **Marília**, Estado de São Paulo, na Rua Chavantes, n.º 52, Bairro Mirante, CEP 17.503-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.033.859/0002-16, NIRE 35.903.271.086, em sessão de 2 de setembro de 2004;

(b) Filial situada na cidade de **Botucatu**, Estado de São Paulo, Rua Azaléa, n.º 399, Sala n.º OF.-83, 8.º andar, Edifício 03 – Office, Condomínio de Uso Misto Boulevard Cidade, Bairro Jardim Dona Carolina, CEP 18.603-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.033.859/0004-88, NIRE 35.903.271.060, em sessão de 2 de setembro de 2004;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá, por deliberação dos sócios, representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da **Sociedade**, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto: a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de conteúdos audiovisuais e a realização de espetáculos artísticos e eventos de qualquer natureza. Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores, serviços de informação na internet, serviços de inserção de materiais de publicidade e propaganda na internet, serviços de publicidade e propaganda em eventos, serviços de outsourcing, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
EH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	50,00%
REH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	49,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 18.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um



mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 18.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

CAPÍTULO IV **Administração**

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de todos os sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de todos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de todos os sócios:

- (a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**; e
- (c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por todos os sócios.

CAPÍTULO V



Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de todos os sócios, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

Artigo 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aproveem a referida distribuição.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 16.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma do Artigo 18.º.

ARTIGO 17.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

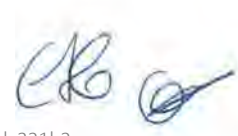
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 18.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.



Capítulo VII Liquidação

ARTIGO 19.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII Alterações do Contrato Social

ARTIGO 20.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de todos os sócios. A aprovação de todos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII Arbitragem

ARTIGO 21.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.


PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser



administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96.”

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

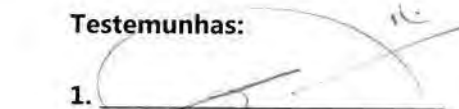

p. **JCI COMPONENTES LTDA.**
Flávio Grecco Guimarães
Diretor



p. **EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Eliani Maria Menezes Hawilla
Sócia Administradora

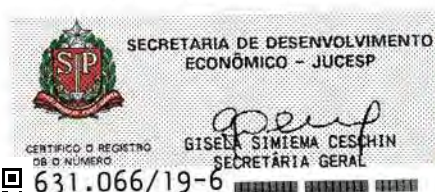

p. **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Renata Hawilla Mata Pires
Sócia Administradora


FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES

Testemunhas:

1. 
Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2. 
Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970	
NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edmilson.aldo@tvtem.com	TELEFONE (14) 3233-1000/ (14) 3233-1010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **13:49:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



17/05/2022

0057353507

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7411196**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV BAURU LTDA., CNPJ: 45.033.859/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:**0057353507**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV BAURU LTDA
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:44 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **C65F.1535.0AA0.BE6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

parcelamento 12865 pagamento a vista com utilização de PF/BCN aguarda homologacao da Receita Federal PA 15372000087201800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040277151-49
Data e hora da emissão 14/04/2022 10:31:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.033.859

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36409274

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/05/2022 21:58:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 19077/2022

Cm **4801** InscrMunicipal **4801** Situação: **Ativo**
Razao Social **TV BAURU LTDA**
CNPJ / CPF **45.033.859/0001-35**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **17060-400 - RUA PE. ANCHIETA, 09-41**
Bairro **VILA JOAO DA BELA VISTA** Cidade **BAURU** Estado **SP**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente ao cadastro acima identificado. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão Emitida em: 07/03/2022

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br/>

Identificação 2058683

Número da Certidão: 19077/2022

Chave validação: OXYTO-CYMER

Controle: 4801

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:46:33 do dia 17/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35

Razão Social: TV BAURU LTDA

Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901123806741077

Informação obtida em 17/05/2022 13:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão nº: 11841673/2022

Expedição: 14/04/2022, às 10:28:53

Validade: 11/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL (STATUS C4 MOSAICO)

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



NOME/RAZÃO SOCIAL TV BAURU S/A				CNPJ 45033859000135	
Nº DA ESTAÇÃO 697611019	SERVIÇO 247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.0" S	LONGITUDE 49° 06' 00.0" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO		DISTRITO *****			
BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO Bauru			UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	545 MHz	CANAL:	26
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	604
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB856		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Anchieta	BAIRRO:	Jardim Bela Vista
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
NUMERO:	09-41	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULX4400IS
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	MODELO:	TTSLD8UA26-4E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	10.58
DESCRIÇÃO:	Diretivo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/02/2017 17:38:09



Emitido Em 03/02/2014	VÁLIDA ATÉ 05/10/2022
--------------------------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOj01N2RiYjE1YzJiOWQx>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

B512-003631

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.524.579-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2009

NOME FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES

FILIAÇÃO JULIO FERNANDES GUIMARÃES

E. EDINA GRECCO GUIMARÃES

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963

DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP

LAPA

CC:LV.B90 /FLS.293 /N.026935

CPF 060283478/33 PIS 12313876693

121 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA (EH
HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.):**

- DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP**
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

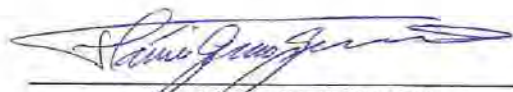


DECLARAÇÃO CONJUNTA

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru – SP e **EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.379.809/0001-25, com endereço a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 5º andar, Bloco 'A', Conjunto 53, Sala 'A', Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, São Paulo – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bauru – SP, 28 de abril de 2022.



TV BAURU LTDA.
FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
(C.P.F.: 060.283.478-33)



EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA
(C.P.F.: 214.637.538-88)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35235502854		16/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.379.809/0001-25	AVENIDA BRIG FARIA LIMA			3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	R\$	38.081.182,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	58315305		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
214.637.538-88	SÓCIO E ADMINISTRADOR			38.081.181,00			

SÓCIO							
NOME							
RENATA HAWILLA MATA PIRES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	283510006		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
222.088.898-35	SÓCIO			1,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/12/2019	631.063/19-5	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/05/2019. (I) APROVAR, SEM RESERVAS, TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE CISAO TOTAL DA JCI COMPONENTES LTDA. COM VERSAO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

AS SOCIEDADES EMPRESARIAS LIMITADAS E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. (PROTOCOLO), FIRMADO PELAS REFERIDAS PARTES EM 02 DE MAIO DE 2019, ACOSTADO A PRESENTE COMO ANEXO 1. (II) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JVS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 07.203.985/0001-00, E NO CRC N. 2SP023475/O-5, COM SEDE A RUA IGUATEMI, N. 252, 2 ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, ITAIM BIBI, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01451-010, PARA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.; (III) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANÇO BASE DA CISAQ E O LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., PREPARADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IDENTIFICADO ACIMA, QUE É O DOCUMENTO II DA PRESENTE ATA; (IV) APROVAR O RECEBIMENTO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO CINDIDO DA JCI COMPONENTES LTDA. CORRESPONDENTE E FORMALMENTE ENTREGUE A SOCIEDADE, PELO VALOR INDICADO NO REFERIDO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO; BEM COMO CONCRETIZAR, DESSA FORMA, A INCORPORAÇÃO DO REFERIDO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELA QUOTISTA ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE DE R\$38.071.182,00 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), MEDIANTE EMISSÃO DE 38.071.182 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DUAS) NOVAS QUOTAS, DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA; (V) CONSIGNAR QUE, EM CONSEQUÊNCIA DA CISAQ TOTAL PASSAM A PERTENCER A SOCIEDADE AS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS IDENTIFICADAS NA CLAUSULA 1.2. DO PROTOCOLO ACIMA APROVADO; (VI) AUTORIZAR OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE, A PROCEDEREM A TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES A INCORPORAÇÃO DA CORRESPONDENTE PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA., INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A REGISTROS, AVERBAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS, PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235502854
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934839, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:15:03.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



CNPJ/MF: 33.379.809/0001-25

NIRE: 35.235.502.854

Instrumento Particular de 1.ª Alteração do Contrato Social da **EH Holding e Participações Ltda.** e de Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e,

RENATA HAWILLA MATA PIRES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **EH Holding e Participações Ltda.** ("**Sociedade**"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25 com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019, tendo em vista as deliberações tomadas na Reunião de Sócios realizada nesta mesma data, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo concomitantemente com a presente, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



I.1. Aumento do Capital Social:

I.1.1. Fica aumentado o capital social da **Sociedade**, atualmente de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais), um aumento, portanto, de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), representado por 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Estas 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) de novas quotas criadas em decorrência do aumento de capital social acima mencionado, são, com expressa anuência da sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, totalmente subscritas pela sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, que as integraliza, neste ato, através da incorporação da parcela do acervo, no importe de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), decorrente da cisão total da **JCI COMPONENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, inscrita no NIRE 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998.

I.1.2. Em virtude do acima mencionado, o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Número de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)	Percentual (%)
Eliani Maria Menezes Hawilla	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Renata Hawilla Mata Pires	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterado o Artigo 5.º do Contrato Social, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

III.1. Para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato Social da EH Holding e Participações Ltda.

CNPJ/MF: 33.379.809/0001-2

NIRE: 35.235.502.854

Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **EH Holding e Participações Ltda.** (“**Sociedade**”) e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133. A **Sociedade** poderá, por deliberação de votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem por objetivo social: **(i)** a administração de bens próprios; e **(ii)** a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, minoritária ou controladora, no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4.º O prazo de duração da **Sociedade** é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Número de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)	Percentual (%)
Eliani Maria Menezes Hawilla	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Renata Hawilla Mata Pires	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas



ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 17.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 17.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

Capítulo III – Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pela sócia **ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio



Handwritten signatures and the number 5.

profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia administradora permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituída e/ou substituída por deliberação de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia administradora poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de ambos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no Artigo 11.º deste Contrato Social, a sócia administradora terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pela sócia administradora e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º Quaisquer atos praticados pela sócia administradora, por procuradores, substabelecidos ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por ambos os sócios. A obtenção e/ou a concessão de empréstimos em nome da **Sociedade**; assim como a prestação de fianças, endossos, avais e quaisquer garantias em nome da **Sociedade**, requer também autorização por escrito de ambos os sócios.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 6.

Capítulo IV - Reunião dos Sócios

ARTIGO 12.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pela sócia administradora e, nos casos previstos em lei, por qualquer dos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de ambos os sócios e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios pelo outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

PARÁGRAFO QUINTO: As matérias não reguladas neste Contrato Social serão resolvidas pela Reunião de Sócios.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro



ARTIGO 13.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aprovem a referida distribuição.

Capítulo VI - Continuação da Sociedade

ARTIGO 14.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer



hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 15.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma do Artigo 17.º.

ARTIGO 16.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 17.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.

Capítulo VII - Liquidação

ARTIGO 18.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII - Alterações do Contrato Social

ARTIGO 19.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de ambos os sócios. A aprovação de ambos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII – Arbitragem

ARTIGO 20.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e

(Handwritten signatures and the number 10)

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

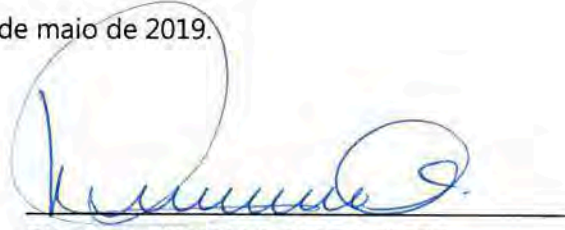
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.



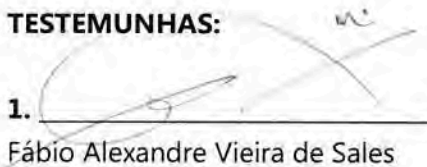
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA



RENATA HAWILLA MATA PIRES


TESTEMUNHAS:

1.

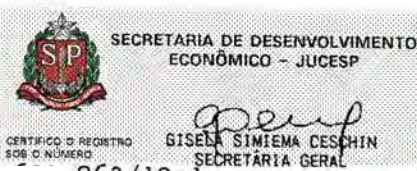


Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2.



Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32



062/19-1



11





**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA (REH
HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.):**

- DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP**
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



DECLARAÇÃO CONJUNTA

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru – SP e **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.347.061/0001-89, com endereço a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 5º andar, Bloco ‘A’, Conjunto 53, Sala ‘C’, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, São Paulo – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bauru – SP, 24 de abril de 2022.



TV BAURU LTDA.
FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
(C.P.F.: 060.283.478-33)



REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RENATA HAWILLA MATA PIRES
(C.P.F.: 222.088.898-35)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35235500525		12/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.347.061/0001-89	AVENIDA BRIG FARIA LIMA			3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	R\$	38.081.182,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO							
NOME							
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	58315305		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
214.637.538-88	SÓCIO					1,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RENATA HAWILLA MATA PIRES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	283510006		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
222.088.898-35	SÓCIO E ADMINISTRADOR					38.081.181,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/12/2019	631.065/19-2	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/05/2019. (I) APROVAR, SEM RESERVAS, TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE CISAO TOTAL DA JCI COMPONENTES LTDA. COM VERSAO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS		

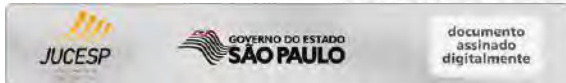


atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

AS SOCIEDADES EMPRESARIAS LIMITADAS E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. (PROTOCOLO), FIRMADO PELAS REFERIDAS PARTES EM 02 DE MAIO DE 2019, ACOSTADO A PRESENTE COMO ANEXO 1. (II) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JVS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 07.203.985/0001-00, E NO CRC N. 2SP023475/O-5, COM SEDE A RUA IGUATEMI, N. 252, 2 ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, ITAIM BIBI, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01451-010, PARA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.; (III) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANÇO BASE DA CISAQ E O LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., PREPARADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IDENTIFICADO ACIMA, QUE É O DOCUMENTO II DA PRESENTE ATA; (IV) APROVAR O RECEBIMENTO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO CINDIDO DA JCI COMPONENTES LTDA. CORRESPONDENTE E FORMALMENTE ENTREGUE A SOCIEDADE, PELO VALOR INDICADO NO REFERIDO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO; BEM COMO CONCRETIZAR, DESSA FORMA, A INCORPORAÇÃO DO REFERIDO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELA QUOTISTA RENATA HAWILLA MATA PIRES, NO IMPORTE DE R\$38.071.182,00 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), MEDIANTE EMISSÃO DE 38.071.182 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DUAS) NOVAS QUOTAS, DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA; (V) CONSIGNAR QUE, EM CONSEQUÊNCIA DA CISAQ TOTAL PASSAM A PERTENCER A SOCIEDADE AS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS IDENTIFICADAS NA CLAUSULA 1.2. DO PROTOCOLO ACIMA APROVADO; (VI) AUTORIZAR OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE, A PROCEDEREM A TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES A INCORPORAÇÃO DA CORRESPONDENTE PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA., INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A REGISTROS, AVERBAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS, PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235500525
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934971, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:16:01.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



CNPJ/MF: 33.347.061/0001-89
NIRE: 35.235.500.525

Instrumento Particular de 1.^a Alteração do Contrato Social da **REH Holding e Participações Ltda.** e de Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

RENATA HAWILLA MATA PIRES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e,

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019, tendo em vista as deliberações tomadas na Reunião de Sócios realizada nesta mesma data, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo concomitantemente com a presente, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

I.1. **Aumento do Capital Social:**

I.1.1. Fica aumentado o capital social da **Sociedade**, atualmente de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais), um aumento, portanto, de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), representado por 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Estas 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) de novas quotas criadas em decorrência do aumento

 1



de capital social acima mencionado, são, com expressa anuência da sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, totalmente subscritas pela sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, que as integraliza, neste ato, através da incorporação da parcela do acervo, no importe de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais) decorrente da cisão total da **JCI COMPONENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, inscrita no NIRE 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998.

I.1.2. Em virtude do acima mencionado, o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

<i>Sócio</i>	<i>Número de Quotas Detidas</i>	<i>Valor Nominal (R\$)</i>	<i>Percentual (%)</i>
Renata Hawilla Mata Pires	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterado o Artigo 5.º do Contrato Social, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

III.1. Para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 2



"Contrato Social da REH Holding e Participações Ltda.

CNPJ/MF: 33.347.061/0001-89

NIRE: 35.235.500.525

Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **REH Holding e Participações Ltda.** ("Sociedade") e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133. A **Sociedade** poderá, por deliberação de votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem por objetivo social: (i) a administração de bens próprios; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, minoritária ou controladora, no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4.º O prazo de duração da **Sociedade** é por tempo indeterminado.

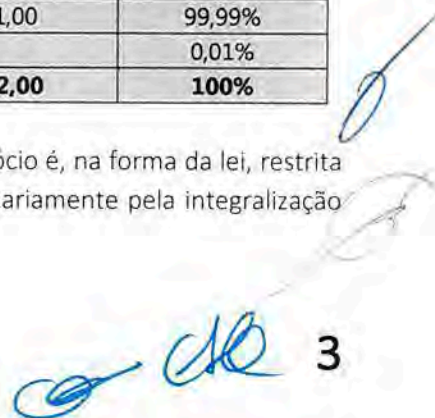
Capítulo II – Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

<i>Sócio</i>	<i>Número de Quotas Detidas</i>	<i>Valor Nominal (R\$)</i>	<i>Percentual (%)</i>
Renata Hawilla Mata Pires	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.




3

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 17.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que

 4



reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 17.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

Capítulo III – Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pela sócia **RENATA HAWILLA MATA PIRES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia administradora permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituída e/ou substituída por deliberação de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia administradora poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de ambos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no Artigo 11.º deste Contrato Social, a sócia administradora terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

 5



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pela sócia administradora e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º Quaisquer atos praticados pela sócia administradora, por procuradores, substabelecidos ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por ambos os sócios. A obtenção e/ou a concessão de empréstimos em nome da **Sociedade**; assim como a prestação de fianças, endossos, avais e quaisquer garantias em nome da **Sociedade**, requer também autorização por escrito de ambos os sócios.

Capítulo IV - Reunião dos Sócios

ARTIGO 12.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pela sócia administradora e, nos casos previstos em lei, por qualquer dos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de ambos os sócios e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

 6



PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios pelo outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

PARÁGRAFO QUINTO: As matérias não reguladas neste Contrato Social serão resolvidas pela Reunião de Sócios.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 13.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aprovelem a referida distribuição.

 7



Capítulo VI - Continuação da Sociedade

ARTIGO 14.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 15.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Artigo 17.º.

ARTIGO 16.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 17.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes,

 8



cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.

Capítulo VII - Liquidação

ARTIGO 18.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII - Alterações do Contrato Social

ARTIGO 19.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de ambos os sócios. A aprovação de ambos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII – Arbitragem

ARTIGO 20.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

  9



PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

RENATA HAWILLA MATA PIRES

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

TESTEMUNHAS:

1.

Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2.

Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS-D NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

4/19-9



JUCESP



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.033.859/0001-35									
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
JCI COMPONENTES LTDA	02.549.332/0001-55	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1872820	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/06/2023**Hora: **22:22:08**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		060.283.478-33									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/06/2023**Hora: **22:23:52**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.549.332/0001-55											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JCI COMPONENTES LTDA	02.549.332/0001-55	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	443522	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1872820	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/06/2023**Hora: **22:24:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **22/06/2023**

Hora: **22:24:57**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Id solicitação: 57dbab9261942

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda	
Nome Fantasia: Tv Tem	
Telefone: (14) 3233-1000	E-mail: bauru.seianatel@tvtem.com
CNPJ: 45.033.859/0001-35	Número do Fistel: 50407108602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/06/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 941	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17060400

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM OURO VERDE	Numero: 12-45	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17056022

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 09-41	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	Frequência: 545 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 38.4048kW
HCl: 72.1 m	Pareamento: 32709	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/22:06:48 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697611019	Número Indicativo: ZYB856
Data Último Licenciamento: 14/11/2022	Número da Licença: 53500.329595/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 37.00" S	Longitude: 49° 06' 0.00" W	Cota da base: 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 063961701684	Modelo: ULXT-20
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3 1/8 - 50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-4E			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.		
Ganho: 10.58 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Elíptica	HCI: 72.1 m	ERP Máxima: 38.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0	10°: 0.62	15°: 0	20°: 0.42	25°: 0	30°: 0.16	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0.16	65°: 0	70°: 0.42	75°: 0	80°: 0.62	85°: 0	90°: 0.68	95°: 0	100°: 0.39	105°: 0	110°: 0.13	115°: 0
120°: 0.03	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.65	145°: 0	150°: 1.59	155°: 0	160°: 3.08	165°: 0	170°: 5.11	175°: 0
180°: 7.64	185°: 0	190°: 10.9	195°: 0	200°: 12.82	205°: 0	210°: 13.07	215°: 0	220°: 12.33	225°: 0	230°: 12.34	235°: 0
240°: 13.12	245°: 0	250°: 12.83	255°: 0	260°: 10.9	265°: 0	270°: 7.64	275°: 0	280°: 5.11	285°: 0	290°: 3.08	295°: 0
300°: 1.59	305°: 0	310°: 0.65	315°: 0	320°: 0.15	325°: 0	330°: 0.02	335°: 0	340°: 0.13	345°: 0	350°: 0.39	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULX4400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew Commscope	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.255 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 38.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	461	Portaria	MC	20/05/2010	21/06/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054702011	81	Portaria	MC	08/05/2012	29/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
406031977	80918	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico
153141975	270378	Despacho	MC	27/03/1978	31/03/1978	Advertência	Jurídico
1724831981	051081	Despacho	MC	05/10/1981	12/11/1981	Advertência	Jurídico
508300022821992	300196	Despacho	MC	30/01/1996		Advertência	Jurídico
538300001451995	24	Exposição de Motivos	PR	28/03/1996	04/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
298300008341992	11	Decreto	PR	24/11/1998	25/11/1998	Renovação	Jurídico
298300008341992	408	Decreto Legislativo	CN	11/10/2001	15/10/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000250192007	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000250192007	636	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4392	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040040332013 47	1896	Portaria	MC	25/07/2016	19/09/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL Tv Bauru Ltda				CNPJ 45033859000135	
Nº DA ESTAÇÃO 697611019	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.00" S	LONGITUDE 49° 06' 0.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO, nº 12-45.		DISTRITO	
BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO Bauru	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	CANAL:	26
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	600.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB856	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Tv Tem		
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Anchieta	BAIRRO:	Jardim Bela Vista
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
NUMERO:	09-41	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXT-20
CÓDIGO:	063961701684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ULX4400IS
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	POTÊNCIA:	4.200 kW
CÓDIGO:	002511001684	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD8UA26-4E
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	GANHO:	10.58 dBd
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
DESCRIÇÃO:	Diretivo	BEAM TILT:	4.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.1 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA 3 1/8 - 50
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	HJ8-50B
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Andrew Commscope		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/06/2023 22:26:45



Emitido Em
14/11/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ5NGY0ZDQ>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta.html?processo=20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

SRD - Licenciamento
/ersion 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de n

50

Atualizar

Filtrar

Salvar Filtro/Ordenação

Ação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Resumo Estações

V-C4) Canal Licenciado

45033859000135

TV BAURU LTDA

50407108602

26

545

E

247

GTVD

Comercial

P

2

Bauru

SP

2022-11-16 16:15:20

57dbab9261942



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **André Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **22/06/2023 22:28:02**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda **Nº FISTEL:** 50407108602

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 45033859000135

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/10/2007 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Padre Anchieta 941 **Bairro:** Jardim Bela Vista

Município: Bauru **CEP:** 17060-400 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20120046-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:57:44 do dia 22/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970
NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****
CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TVTEM.COM	
TELEFONE (15) 3224-8882		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **22:31:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.033.859/0001-35
NOME EMPRESARIAL: TV BAURU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.404.615,75 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO GRECCO GUIMARAES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: RENATA HAWILLA MATA PIRES **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/06/2023 às 22:31 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35
Razão Social: TV BAURU LTDA
Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062101130712501620

Informação obtida em 22/06/2023 22:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.033.859/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230622.28E7B117>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg51yojKjQ1MDMzODU5...>

<https://lntoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20120b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão n°: 29292973/2023

Expedição: 22/06/2023, às 22:33:18

Validade: 19/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

22/06/2023 23:02:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9328/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV BAURU LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA, EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- 3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA, REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- 3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/06/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968915** e o código CRC **7CE8F6F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 10968915

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17532/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV BAURU LTDA. (CNPJ Nº 45.033.859/0001-35)
Rua Padre Anchieta, nº 9-41 - Jardim Bela Vista
17060-400 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013143/2022-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9328/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/06/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968918** e o código CRC **A1C78937**.

Anexos:

- Nota Técnica 9328 (10968915)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 10968918

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.013143/2022-74**

Inez Joffily França

Sex, 23/06/2023 10:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de junho de 2023 23:02**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Data de Envio:

26/06/2023 10:23:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@TVTEM.COM
ewerton.maciell@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
mtome@boavi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_10968918.html
Nota_Tecnica_10968915.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.033.859/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	FISCAL@TVTEM.COM, ewerton.maciel@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, mtome@boavi.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da
TV-C4	45833859000135	TV BAURU LTDA	50407108602		Comercial	TV	247	SP	Bauru		26		545	E	

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Id solicitação: 57dbab9261942

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (14) 3233-1000	E-mail: bauru.seianatel@tvtem.com
CNPJ: 45.033.859/0001-35	Número do Fistel: 50407108602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/06/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010; Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 941	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17060400

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM OURO VERDE	Numero: 12-45	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17056022

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 09-41	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	Frequência: 545 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 38.4048kW
HCI: 72.1 m	Pareamento: 32709	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.15:04:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Informações Gerais	
Número da Estação: 697611019	Número Indicativo: ZYB856
Data Último Licenciamento: 14/11/2022	Número da Licença: 53500.329595/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 37.00" S	Longitude: 49° 06' 0.00" W	Cota da base: 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 063961701684	Modelo: ULXT-20
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3 1/8 - 50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-4E			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.		
Ganho: 10.58 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Elíptica	HCI: 72.1 m	ERP Máxima: 38.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0	10°: 0.62	15°: 0	20°: 0.42	25°: 0	30°: 0.16	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0.16	65°: 0	70°: 0.42	75°: 0	80°: 0.62	85°: 0	90°: 0.68	95°: 0	100°: 0.39	105°: 0	110°: 0.13	115°: 0
120°: 0.03	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.65	145°: 0	150°: 1.59	155°: 0	160°: 3.08	165°: 0	170°: 5.11	175°: 0
180°: 7.64	185°: 0	190°: 10.9	195°: 0	200°: 12.82	205°: 0	210°: 13.07	215°: 0	220°: 12.33	225°: 0	230°: 12.34	235°: 0
240°: 13.12	245°: 0	250°: 12.83	255°: 0	260°: 10.9	265°: 0	270°: 7.64	275°: 0	280°: 5.11	285°: 0	290°: 3.08	295°: 0
300°: 1.59	305°: 0	310°: 0.65	315°: 0	320°: 0.15	325°: 0	330°: 0.02	335°: 0	340°: 0.13	345°: 0	350°: 0.39	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULX4400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew Commscope	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.255 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 38.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	461	Portaria	MC	20/05/2010	21/06/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054702011	81	Portaria	MC	08/05/2012	29/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
406031977	80918	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico
153141975	270378	Despacho	MC	27/03/1978	31/03/1978	Advertência	Jurídico
1724831981	051081	Despacho	MC	05/10/1981	12/11/1981	Advertência	Jurídico
508300022821992	300196	Despacho	MC	30/01/1996		Advertência	Jurídico
538300001451995	24	Exposição de Motivos	PR	28/03/1996	04/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
298300008341992	11	Decreto	PR	24/11/1998	25/11/1998	Renovação	Jurídico
298300008341992	408	Decreto Legislativo	CN	11/10/2001	15/10/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000250192007	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000250192007	636	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4392	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040040332013 47	1896	Portaria	MC	25/07/2016	19/09/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL Tv Bauru Ltda				CNPJ 45033859000135
Nº DA ESTAÇÃO 697611019	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.00" S	LONGITUDE 49° 06' 0.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO, nº 12-45.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO Bauru	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	545 MHz	CANAL:	26	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	600.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB856	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	Tv Tem			
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Padre Anchieta	BAIRRO:	Jardim Bela Vista	
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP	
NUMERO:	09-41	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXT-20	
CÓDIGO:	063961701684	POTÊNCIA:	4.200 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULX4400IS	
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	4.200 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	MODELO:	TTSLD8UA26-4E	
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	10.58 dBd	
DESCRIÇÃO:	Diretivo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus	
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA 3 1/8 - 50	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	Andrew Commscope	MODELO:	HJ8-50B	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 15:37:45



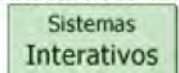
Emitido Em
14/11/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta-autenticidade?documento=4558-45da-943d-025b4dc321b2>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQ5NGY0ZDQ0NzFhMA&e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 45.033.859/0001-35											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.347.061/0001-89	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** Data: **02/04/2024** Hora: **15:39:53**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.379.809/0001-25											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **02/04/2024**Hora: **15:40:02**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.379.809/0001-25											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 02/04/2024 Hora: 15:40:02

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		060.283.478-33									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 02/04/2024

Hora: 15:41:18

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.347.061/0001-89											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.347.061/0001-89	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 02/04/2024 Hora: 15:41:33

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:42:11**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:20 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **02/04/2024 15:42:42****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda

Nº FISTEL: 50407108602

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 45033859000135

Situação: Ativa

Data Validade: 05/10/2007

 CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Padre Anchieta 941

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Bauru

CEP: 17060-400

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 2.299,83	05/09/2012	6.899,45	2.299,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	18/03/2013	R\$ 2.299,81	05/09/2012	0,00	2.299,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2013	R\$ 2.299,81	05/09/2012	0,00	2.299,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	05/03/2014	R\$ 12.200,00	05/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	25/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	25/03/2015	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/12/2015	R\$ 1.539,56	18/12/2015	1.539,56	1.539,56	0007	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	28/03/2016	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	28/03/2016	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	27/03/2017	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	27/03/2017	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	15/04/2020	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	15/04/2020	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	25/03/2021	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	25/03/2021	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	10/11/2022	R\$ 1.533,87	11/10/2022	1.533,87	1.533,87	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/12/2022	R\$ 12.200,00	10/11/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	27/03/2023	4.026,00	4.026,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	27/03/2023	610,00	610,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	27/03/2024	4.026,00	4.026,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0029	Quitado	0,00

Total devido em 02/04/2024 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Total de créditos em 02/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticidade-assinatura/camara.reg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>
<https://sigec/anatel/leg-autenticidade-assinatura/camara.reg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.379.809/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2019	
NOME EMPRESARIAL EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA A	
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@BOAVI.COM.BR		TELEFONE (11) 3888-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **15:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

33.379.809/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$38.081.182,00 (Trinta e oito milhões, oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 15:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:45:14**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:46:52**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/04/2024

Hora: 16:26:00

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.347.061/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2019	
NOME EMPRESARIAL REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA C	
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@BOAVI.COM.BR		TELEFONE (11) 3888-8400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **15:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

33.347.061/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$38.081.182,00 (Trinta e oito milhões, oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 15:50 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:45:14**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 02/04/2024

Hora: 15:46:52

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.347.061/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/04/2024**

Hora: **16:26:49**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV BAURU LTDA**

CPF/CNPJ: **45.033.859/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:55:45 do dia 02/04/2024 , com validade até o dia 02/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sFKY0SwjriWkkgWIXNb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970	
NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TVTEM.COM		TELEFONE (15) 3224-8882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **16:29:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.033.859/0001-35

NOME EMPRESARIAL:

TV BAURU LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.404.615,75 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FLAVIO GRECCO GUIMARAES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 16:29 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2010

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 632, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TV BAURU S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Bauru S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO BAIXO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.164, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA GANGORRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Alto da Gangorra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004544/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de junho de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 73.981, de 24 de abril de 1974, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 28 de agosto de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.05902/2004 Vol. I, II, III e IV.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 72.089, de 16 de abril de 1973, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 26 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 29111.000560/1989 e 53000.005646/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 84.505, de 25 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Barra S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barra, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025019/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Barra S.A. pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 11 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002088/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A. pelo Decreto nº 63.430, de 16 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 88.869, de 17 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001166/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, e renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 5 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAIBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046686/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de abril de 2004, a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAIBA LTDA. pelo Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, e renovada pelo Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Cidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO ALIANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1992, a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. Ex. nº 111/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Fundação Casper Líbero" para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Fundação Casper Líbero", outorgada originariamente a "Rádio Gazeta Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Antártida FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de abril de 1993, a permissão de "Rádio Antártida FM Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Filom de Itabira Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. Ex. nº 113/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir do 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda.", outorgada originariamente a "Bauru Rádio Clube S/A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à CB EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PADRE LIBÉRIO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 7 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. Ex. nº 114/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.967, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o Programa de Despêndios Globais - PDG da Caixa Econômica Federal - CEF, para 2001, aprovado pelo Decreto nº 3.747, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa de Despêndios Globais - PDG, para 2001, da Caixa Econômica Federal - CEF, aprovado pelo Decreto nº 3.747, de 6 de fevereiro de 2001, conforme demonstrativo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A realização dos gastos classificados na rubrica Investimentos do Programa de Despêndios Globais da CEF, acima dos limites aprovados pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, fica condicionada à aprovação de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, em favor da referida instituição financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Marta Tavares

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DESPÊNDIOS GLOBAIS - PDG		REC. PAUMENTO PATR. LIQUIDO		9.350.000.000	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2001		TESOURO		9.350.000.000	
DEPTA. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES		PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL			
EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA				AUX. DOAÇÃO E SUBVENÇÕES			
				OUTROS REC. FV AUMENTO PL.			
		VALORES EM R\$ 1,00		RETORNO DE OPER. DE CRÉDITO			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	DESPÊNDIOS CORRENTES	36.026.069.314	TESOURO-ARCAZ CRED. DIVERSOS	
DESPÊNDIOS DE CAPITAL	29.830.618.905	RECEITAS	30.632.917.763	FISSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.709.634.292	RECURSOS DE EMPR. E FINANÇ. LP	203.579.000
INVESTIMENTOS	841.397.690	SUBSIDIO DO TESOURO		LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	18.176.000	OPER. CRED. INTERNAS-NOVA	
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS		RECEITA OPERACIONAL	20.519.111.153				
		RECEITA NÃO OPERACIONAL	113.806.610				



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão outorgada à **TV Bauru Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29830.000834/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 80.918, de 2 de dezembro de 1977, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Rádio Auriflora de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29830.001070/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 1992, a concessão da Rádio Auriflora de Comunicação Ltda., outorgada pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000126/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 1990, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, cujo contrato de

concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Fundação Padre Penteadado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000113/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteadado, outorgada pela Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada pela Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000144/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 28 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros





92

294/2
293/1

DOU 05/12/77

ciarada perempta a concessão outor e 1952, publicado no Diário Oficial artigo Distrito Federal para, através a cidade do Rio de Janeiro, Estado mora em onda curta.

O Departamento Nacional de Tele de interromper, imediatamente, os

creto entrará em vigor na data de contrário.

de bro de 1977; 156º da In

de 02 de dezembro de 1977 (quinze) anos a concessão outorgada ntes S.A. para executar serviço de sons e imagens (televisão), na cida Estado de São Paulo.

esidente da República, o 81, item III, combinado com o arti nos termos do artigo 12 do Decre em vista o que consta do Processo

novada, de acordo com o artigo 33, 1962, e artigo 2º do Decreto nº (ze) anos, a partir de 5 de outubro nº 45.047, de 12 de dezembro de 22 de janeiro de 1959, à Rádio Ban ão Paulo, Estado de São Paulo, sem asão de sons e imagens (televisão).

ão d : radiodifusão, cuja se-ã om o Código Brasi

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

+

Decreto nº 80 918 de 02 de dezembro de 1977
Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Bauru Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à TV Bauru Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.603/77

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, à Bauru Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à TV Bauru Ltda., para executar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XXVII — N.º 214

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1953

DECRETO N.º 44.484 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1953

Outorga concessão à Bauru Rádio Clube S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requerer a Bauru Rádio Clube S.A., e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Bauru Rádio Clube S.A., nos termos do art. 11, do Decreto n.º 24.653, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.336, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1953, 137.ª da Independência e 70.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lúcio Meira.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 44.484, DESTA DATA

I — Fica assegurado à Bauru Rádio Clube S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação destinada a executar serviço de radiotelevisão com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinada a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da facultade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos todas as informações que pertencem ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furto de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de base da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irredigir qualquer notificação, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em tratamento de desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados a cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando for conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, cartilhas e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscaliza-

dor, impor à concessionária multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a favor do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incontinência da concessão para executar o serviço cujo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1953. — Lúcio Meira.

(N.º 28.353 — 17-9-53 — Cr\$ 1.071.00)

DECRETO N.º 41.378 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Altera a redação dos itens 1.º, 2.º e 3.º do parágrafo primeiro do art. 1.º; art. 5.º e seus parágrafos; arts. 7.º e 11 do Decreto n.º 43.194, de 19 de fevereiro de 1953, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 26 de agosto de 1953

Retificação

Onde se li: Parágrafo único, disposto neste artigo se aplicam a todos os membros dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa. — Lei n.º 1.347, de 1953. O disposto neste artigo não se aplica aos atuais membros dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 44.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Outorga concessão à Bauru Rádio Clube S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Bauru Rádio Clube S.A., e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada concessão à Bauru Rádio Clube S.A., nos termos do art. 11, do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º. O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lúcio Meira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.1958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



E.M. Nº 48175

24.03.75

Exceçentíssimo Senhor Presidente da República,

*Autenticado
Em 5 de maio de 75
Spicial*

A TV Bauru Ltda., sediada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, solicitou autorização para efetivar a transferência da quota da concessão outorgada pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1953, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, à Bauru Rádio Clube S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), naquela cidade.

2. Posteriormente a esse pedido, solicitou transferência simples de 26 cotas, do sócio Roberto Irineu Marinho para Luiz Eduardo Bergerth, a quem caberá exercer a administração da Entidade.

3. Se autorizada as pretensões da Emissora, o quadro social ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR COTAS</u>
Roberto Irineu Marinho	444.100	444.100,00
Francisco de Assis Pereira Graell	11.687	11.687,00
Arthur de Almeida	11.687	11.687,00
Luiz Eduardo Bergerth	26	26,00
T O T A L	487.500	487.500,00

4. Responderá pela Direção da Entidade o cotista Luiz Eduardo Bergerth, como Diretor-Gerente.

5. O referido pedido de transferência foi devidamente instruído com a documentação exigida, demonstrando que o novo grupo

ib a...

Q



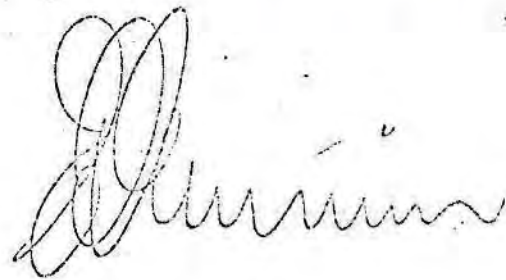
20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

possui as qualidades estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963. Foi, também, ouvida a Divisão de Segurança e Informações deste Ministério.

6. Por princípio de economia processual, o pedido de transferência simples de cotas deverá ser decidido com o de transferência direta.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.





PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2919	53710.000755/01	Associação Beneficente Bela Vista - ABBV	Claudio/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 548/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2002

Processo nº 29100.000618/88. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.602/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Aliança Paulista Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Aliança Paulista S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Stefano de Menezes Hawilla e José Geraldo de Cóes, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1570, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53630.000209/02. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.603/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Allamanda Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a mudança de sua denominação social para Sistema Meridional de Comunicação Ltda., modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Adriana Gomes Furtado Andreoli, na qualidade de gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1571, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 29100.000690/91. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.597/2002, e defiro o pedido formulado pela TV São José do Rio Preto Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV São José do Rio Preto S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1572, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

ATO Nº 32.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53710.000263/95. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATA - RTV - Prata/MG. Canal 15 E. Autoriza a alteração de características técnicas.

HIROSHI WATANABE
Gerente

ATO Nº 32.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53524.001570/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG. Canal 49-. Autoriza uso de radiofrequência e as condições de sua utilização.

HIROSHI WATANABE
Gerente

(Of. El. nº 310/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 26.763, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMÇÃO - Processo nº 53516.000126/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Processo nº 53516.002186/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.658, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARCELINO FAVARO - Processo nº 53740.002391/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 204ER03OT)

ATO Nº 32.221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANGELO JOSE CHIODONI - Processo nº 53516.002579/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONINHO TRENTO - Processo nº 53740.000970/96.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO - Processo nº 53516.002576/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NASCENTE DO JACARATIA - Processo nº 53516.002294/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BENTO ALVES DE CASTRO - Processo nº 53516.002580/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLUBE DE MAES DA COMUNIDADE DE SAO VALENTIN - Processo nº 53516.002570/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DONALDO WAGNER - Processo nº 53516.002581/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADRIANE PAULA MEINERZ - Processo nº 53516.002537/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LENOR ZANELA - Processo nº 53516.002567/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à OSWALDO CIRIACO DA SILVA - Processo nº 53740.000250/97.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 205ER03OT)

ATO Nº 32.231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO YUKNORI SASAKI - Processo nº 53516.002564/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RUBENS LOURENÇO - Processo nº 53516.002566/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SINUS HARMANNUS LOMAN - Processo nº 53516.002092/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SUELY FERNANDES DINIZ - Processo nº 53516.002577/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALDÉRIO STEPHANHACK - Processo nº 53516.002478/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIMAR LEI ANTONIO CARDOSO - Processo nº 53516.002578/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à EMILY RADDATZ - Processo nº 53516.002480/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 206ER03OT)





TV BAURU S.A.
CNPJ/MF Nº 45.033.859/0001-35
NIRE 35.300.194.772

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV BAURU S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.194.772, em sessão de 17 de fevereiro de 2003, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, realizou-se às 11:30 horas do dia 29 de março de 2017, na sede social, na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400.

I) Ordem do Dia: (A) transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada; (B) conversão de ações para quotas no capital social; (C) cessões e transferências de quotas; (D) alteração da administração; (E) aprovar a redação do Contrato Social; e (F) Declarações dos Sócios;

II) Deliberações Tomadas: Na conformidade da Ordem do Dia as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas presentes.

Depto. Jurídico



A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A.1. APROVAR a transformação do tipo societário da TV Bauru S.A., de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, sem que isso implique ou implicará em descontinuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica, nem dissolução e/ou liquidação, mantendo-se o mesmo patrimônio. Por consequência da transformação do tipo societário a denominação social passa ser **TV BAURU LTDA. ("Sociedade")**.

B. CONVERSÃO DE AÇÕES PARA QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL:

B.1. APROVAR que as 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal fica convertida em 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles até então possuídas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS	Nº DE VOTOS	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.818	1.872.818	99,97%
José Hawilla	1	1	0,01%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1	0,01%
Flávio Grecco Guimarães	1	1	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.872.821	100%

Depto Jurídico



QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DEVIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.818	1.404.613,50	99,97%
José Hawilla	1	0,75	0,01%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	0,75	0,01%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

C. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

C.1. APROVAR que, neste ato, o sócio **José Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 11 de junho de 1943, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.339.677-2 SSP/SP, expedido em 1º de agosto de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.852.358-04, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, à sócia **JCI Componentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 15.989/13-6, em sessão de 3 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.2. APROVAR que, neste ato também, a sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 3 de junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 11 de junho de 1990, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da

 **Depto Jurídico**



Sociedade, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizada, à sócia **JCI Componentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 15.989/13-6, em sessão de 3 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.3. Em virtude das cessões e transferências constantes nos itens **C.1.** e **C.2.** acima, consignar que o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.820	1.404.615,00	99,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

C.4. Ainda, em consequência as cessões e transferências operadas neste item, fica consignado que: (i) as cessões e transferências acima são efetuadas nesta data e de comum acordo entre os sócios, sendo certo que as referidas quotas são cedidas e transferidas totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) as cessões e transferências aqui determinadas estão em consonância ao artigo 38, da Lei n.º 4.117 de 1962, com redação alterada pela Lei n.º 13.424 de 28 de





Depto. Jurídico



março de 2017; cabendo à **Sociedade** comunicar ao Ministério das Comunicações no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D **ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

D.1. Neste ato e data, os sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei n.º12.872, de 24 de outubro de 2013; e ainda na Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, destituem do cargo de Diretor Presidente da **Sociedade**: **José Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 11 de junho de 1943, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.339.677-2 SSP/SP, expedido em 1º de agosto de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.852.358-04, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e do cargo de Diretora: **Renata Zamith Afonso de Almeida**, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 5 de maio de 1973, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.848.668 SSP/SP, expedido em 21 de junho de 1985, inscrita no CPF/MF sob n.º 067.496.868-93, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

D.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os sócios decidem nomear para o cargo de **Gerente Geral**, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato que vigorará por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.


Depto. Jurídico



D.3. O Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da **Sociedade**, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; **(iv)** não está impedido de exercer a administração da **Sociedade** por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e **(v)** que não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017.

E) APROVAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

E.1. APROVAR o texto do Contrato Social da **Sociedade** constante no **Anexo A** ao presente.

F) DECLARAÇÕES FINAIS:

F.1. Em consonância à Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, os sócios da **Sociedade**: JCI Componentes Ltda. e Flávio Grecco Guimarães declaram que: não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990.




Depto. Jurídico




Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos seus acionistas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Presidente e Secretário da Mesa

Flávio Grecco Guimarães



JCI Componentes Ltda.

Flávio Grecco Guimarães

Diretor



Flávio Grecco Guimarães



José Hawilla



Eliani Maria Menezes Hawilla

Gerente Geral: Flávio Grecco Guimaraes



Visto do Advogado:

Dra. Adriana Celi - OAB/SP 188.409




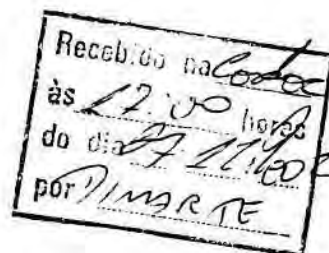
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações



200212003d - mlpr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2919	53710.000755/01	Associação Beneficente Bela Vista - ABBV	Claudio/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 548/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2002

Processo nº 29100.000618/88. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.602/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Aliança Paulista Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Aliança Paulista S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Stefano de Menezes Hawilla e José Geraldo de Góes, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1570, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53630.000209/02. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.603/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Allamanda Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a mudança de sua denominação social para Sistema Meridional de Comunicação Ltda., modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Adriana Gomes Furtado Andreoli, na qualidade de gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1571, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 29100.000690/91. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.597/2002, e defiro o pedido formulado pela TV São José do Rio Preto Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV São José do Rio Preto S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1572, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

ATO Nº 32.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53710.000263/95. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATA - RTV - Prata/MG. Canal 15 E. Autoriza a alteração de características técnicas.

HIROSHI WATANABE
Gerente

ATO Nº 32.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53524.001570/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG. Canal 49-. Autoriza uso de radiofrequência e as condições de sua utilização.

HIROSHI WATANABE
Gerente

(Of. El. nº 310/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 26.763, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMPTÃO - Processo nº 53516.000126/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Processo nº 53516.002186/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.658, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARCELINO FAVARO - Processo nº 53740.002391/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 204ER03OT)

ATO Nº 32.221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANGELO JOSE CHIODONI - Processo nº 53516.002579/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONINHO TRENTO - Processo nº 53740.000970/96.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO - Processo nº 53516.002576/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NASCENTE DO JACARATIA - Processo nº 53516.002294/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BENTO ALVES DE CASTRO - Processo nº 53516.002580/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLUBE DE MAES DA COMUNIDADE DE SAO VALENTIN - Processo nº 53516.002570/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DONALDO WAGNER - Processo nº 53516.002581/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADRIANE PAULA MEINERZ - Processo nº 53516.002537/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LENOR ZANELA - Processo nº 53516.002567/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à OSWALDO CIRIACO DA SILVA - Processo nº 53740.000250/97.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 205ER03OT)

ATO Nº 32.231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO YUKNORI SASAKI - Processo nº 53516.002564/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RUBENS LOURENCO - Processo nº 53516.002566/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SINUS HARMANNUS LOMAN - Processo nº 53516.002092/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SUELY FERNANDES DINIZ - Processo nº 53516.002577/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALDÉRIO STEPHANHACK - Processo nº 53516.002478/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIMAR LEI ANTONIO CARDOSO - Processo nº 53516.002578/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ENIS RADDATZ - Processo nº 53516.002480/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 206ER03OT)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MC-DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/S.O.

ENTIDADE: TV Bauru Limitada

DECRETO : Nº 44.484, de 10.9.58 e E.M. nº 48/75, de 24.3.75

PROCESSO: Nº 40.603/77

ASSUNTO : Revisão de Outorga

PARECER RAD Nº 160/77

- I - Requerimento tempestivo, forma devida, documentação completa.
- II - Exame do ato que transferiu a outorga para a TV Bauru Limitada.
- III - CONCLUSÃO: Possibilidade de deferimento automático do pedido, caso não haja manifestação do Poder Público até 9 de dezembro do corrente.

a

A TV BAURU LIMITADA, sucessora da Bauru Rádio Clube S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, requereu tempestivamente a renovação do prazo da outorga que lhe fora deferida.

Passamos agora a examinar o ato de outorga referente à postulante.

A outorga, inicialmente, foi deferida à Bauru Rádio Clube S.A., através do Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Através do Processo de nº 7.250/71, remunerado sob nº 9.227/75, foi solicitada pela TV Bauru Ltda., a transferência direta da concessão deferida à Bauru Rádio Clube S.A., para ~~aque~~ aquela passasse a executar, pelo restante do prazo, os serviços concedidos.

Examinado o Processo, foi emitido o Parecer JURI nº 739/74, SRLE nº 86/74, de fls. 57 do Processo nº 9.227/75, que chamou a atenção para o número de emissoras de televisão de que o chamado "Grupo Globo" já era detentor, à vista dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, tendo encaminhado o processo para superior deliberação.



MC-DENTEL

fls. 2

A pretensão foi deferida, tendo sido autorizada a transferência direta através do Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano.

Vale, aqui, tecer algumas considerações sobre transferência direta de concessão.

De acordo com o Regulamento dos Serviços de Ra diodifusão a sociedade que pretende receber em transferência direta a outorga deferida a uma primeira entidade, recebe tratamento idêntico àquela que pretende iniciar a execução do serviço como primeira autorizada, à vista do disposto na parte final do artigo 93 do citado regulamento.

A outorga a ser transferida é considerada concessão ou permissão novas, observando-se apenas que é dada pelo restante do prazo da outorga anterior (art. 94, item 4).

Segundo tal linha de raciocínio, conclui-se, de plano, que o ato competente para se transferir diretamente uma concessão ou permissão, será um decreto ou portarãa ministerial, conforme o que se aplicar, uma vez que são esses os atos hábeis através dos quais a União outorga ao particular a capacidade de execu - tar os serviços que lhe são peculiares.

Desta forma, no presente caso, verifica-se que houve equívoco por parte do Poder Público no instante do deferimen - to do pedido de transferência direta, quanto ao ato utilizado para concretiza-la, ou seja, quando deveria ser baixado um decreto de transferência direta, esta se concretizou através de Exposição de Motivos, ficando, desta forma, a TV Bauru Limitada, a rigor sem ato de outorga, sob o aspecto formal, o que será corrigido quando da re - novação do prazo da mesma.

Quanto ao aspecto instrutório, o processo se encontra regular.

A entidade poderá se beneficiar do direito do deferimento automático do seu pedido, de que trata o artigo 89 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, uma vez que apresentou seu pedido de renovação tempestivamente e com a documentação correta.

A concessionária tem seus quadros societário e diretivo devidamente aprovados, conforme consta dos documentos de fls. 24 a 30, da seguinte forma:



MC-DENTEL

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Roberto Irineu Marinho	1.760.600	1.760.600,00
Francisco de Assis Pereira Graell..	11.687	11.687,00
Arthur de Almeida	11.687	11.687,00
Luíz Eduardo Borgerth	226	226,00
T O T A L	1.784.200	1.784.200,00

Sócio-Gerente - LUIZ EDUARDO BORGERTH
 Procuradores - JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO NEVES
 - HAROLDO BRUCE EVELYN.

Observamos que às fls. 53, consta certidão da secretaria da Primeira Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, apontando o Procurador José Octávio de Castro Neves como incurso no artigo 323 do Código Penal, tendo a ação sido julgada prescrita.

A TV Bauru Ltda. faz parte da "Rede Globo de Televisão", composta das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas seguintes localidades:

TV BAURU LTDA	-	Bauru -SP
TELEVISÃO GLOBO LTDA.	-	Rio de Janeiro-RJ
RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.	-	Belo Horizonte-MG/Brasília-DF.
TV GLOBO DE S.PAULO S.A.	-	São Paulo-SP
RÁDIO PAULISTA LTDA.		
(TV Globo de Recife Ltda) -		Recife-PE.

Os componentes dos quadros societários e diretivos destas entidades, delas participam de modo a não excederem aos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Ressaltamos que o não pronunciamento do Poder Público até 9 de dezembro do corrente ano, implicará na renovação automática do prazo da outorga deferida à postulante.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento com o Poder Concedente e o público em geral, opinamos pela renovação do prazo da outorga a ela deferida.

É o parecer.

Brasília, 16 de *Setembro* de 1977

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
 Assistente Jurídico





BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.379.809/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **14:41:57**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.379.809/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **15:14:49**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.347.061/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **14:44:06**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** Data: **05/04/2024** Hora: **15:19:27**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** Data: **05/04/2024** Hora: **15:20:21**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.013143/2022-74**Entidade:** TV BAURU LTDA.**CNPJ nº:** 45.033.859/0001-35**FISTEL nº:** 50407108602**Localidade:** Bauru/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/05/2022**Período:** 05/10/2022 a 05/10/2037**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9888962 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade (SEI 9888962 - Pág. 6-8).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9888962 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11453416 Págs. 6-11 11453420 11453422 11460583</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10998861 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9888962 Pág. 25	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453528	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10998861 Pág. 8 E 9888962 Págs. 27-28 M 9888962 Pág. 29	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11453416 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10998861 Pág. 8 FGTS 10968894 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10968894 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES 9888962 Pág. 37</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>PJ's sócias: - EH Holding e Participações Ltda. - REH Holding e Participações Ltda.</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11453416 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11453416 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10970952</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11453451	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	- EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 9888962 Pág. 39 - REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 9888962 Pág. 54	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	- EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 10998861, Págs. 12-13 - REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 10998861 Págs. 14-15	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11453503** e o código CRC **CB8C2BD7**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

SEI nº 11453503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Bauru Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.033.859/0001-35** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407108602**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Bauru Rádio Clube S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1958 (SEI 11453654 - Pág. 6). Posteriormente, foi autorizada a transferência direta em favor de TV Bauru Ltda, mediante o Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975. Nesse ponto, deve-se ressaltar o que constou no Parecer nº 160/77, emitido pelo então Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, nos autos do Processo Administrativo nº 40.603/77, cujo teor em parte ora se transcreve (SEI 11453654 - Págs. 20-22):

"[...] A pretensão foi deferida, tendo sido autorizada a transferência direta através do Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano .

[...]

Desta forma, no presente caso, verifica-se que houve equívoco por parte do Poder Público no instante do deferimento do pedido de transferência direta, quanto ao ato utilizado para concretiza-la, ou seja, quando deveria ser baixado um decreto de transferência direta, esta se concretizou através de Exposição de Motivos, **ficando, desta forma, a TV Bauru Limitada, a rigor sem ato de outorga, sob o aspecto formal, o que será corrigido quando da renovação do prazo da mesma.** (negrito nosso)

7. Com efeito, nota-se que o Decreto nº 80.918, de 2 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1977, por meio do qual a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977 (SEI 11453654 - Pág. 5), faz referência ao Processo Administrativo nº 40.603/77, mencionado no parágrafo acima. À época, entendeu-se que o citado equívoco por parte do Poder Público, por ocasião do ato utilizado para efetivar a transferência direta, teria sido sanado quando da edição do aludido ato que renovou a outorga.

8. Ulteriormente, por meio da análise da pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, constatou-se que ocorreram, ao longo do tempo, algumas alterações do seu tipo societário, juntamente com mudança de razão social, dentre as quais destacam-se: (i) para sociedade anônima, com a mudança da denominação social para TV Bauru S.A., nos termos do Despacho do Ministro, de 16 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002; (ii) e, por fim, para sociedade empresária limitada, por ocasião da ata de assembleia, realizada em 29 de março de 2017, passando a sociedade a ser denominada de **TV Bauru Ltda** (SEI 11453654 - Págs. 11-18).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 636, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2010 (SEI 11453654 - Págs. 1-2).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de maio de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2037** (SEI 9888962 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11453503). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11453503).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica **EH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a **REH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11453416 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10970952).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11453503).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao atendimento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:



(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma condição para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11453416 - Pág. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11458554), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457613** e o código CRC **F41F1ACF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11458554)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11457613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458554** e o código CRC **91A15DEF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49314/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM (11457613)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM (11457613), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Bauru Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.033.859/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407108602**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467858** e o código CRC **4B6E5B3D**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11467858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Bauru/SP** vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de **TV BAURU LTDA**, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[11], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[12]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CRFB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[13] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972^[14], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[15]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017^[16], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[17]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017^[18], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[19].



18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao do de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[11].



Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade^[12].

30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica **EH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).



18. Por fim, a **REH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10998861)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI-9888962)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI-11453528)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.



ninuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos

CONJUR-MCOM

Notas

- ¹ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
- ² Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
- ³ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
- ⁴ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
- ⁵ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
- ⁶ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
- ⁷ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
- ⁸ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
- ⁹ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ¹⁰ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ¹¹ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ² Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* e o *DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71)*.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Bauru Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Bauru/SP**, no período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6220/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Bauru/SP**, concedida à entidade **TV Bauru Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.013143/2022-74**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AG(11531657), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531751** e o código CRC **6CB30579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11531751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Referência: Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11531657)

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11531657), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 17 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532757** e o código CRC **22977F20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11532757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1105997

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV BAURU LTDA, CNPJ: 45.033.859/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0075653644



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.033.859/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240521.8114562D>)

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050743630-82
Data e hora da emissão 21/05/2024 11:41:05
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.033.859

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57192370

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/05/2024 11:44:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:36 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35
Razão Social: TV BAURU LTDA
Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051018410364342203

Informação obtida em 21/05/2024 11:56:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf?_af=2024051018410364342203-e458-45da-943d-025b4dc321b2

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão n°: 35431805/2024

Expedição: 21/05/2024, às 11:57:01

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TV BAURU LTDA

CPF/CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:22:05 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RZVYFOoafG8anrBDG5ki

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9093/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV BAURU LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 9.314/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11457613 e 11467858). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecemº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI1531657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressaltou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

(...)

Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] . (sic) (Grifamos).

(...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria**: prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537536** e o código CRC **5F128CE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11537536

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17285/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV BAURU LTDA. (CNPJ Nº 45.033.859/0001-35)
Rua Padre Anchieta, nº 9-41 - Jardim Bela Vista
17060-400 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013143/2022-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.093/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537556** e o código CRC **93F7FC5C**.

Anexos:

- Nota Técnica 9093 (11537536)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11537556

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Data de Envio:

21/05/2024 15:00:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@TVTEM.COM
ewerton.maciel@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
mtome@boavi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11537536.html
Oficio_11537556.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social:

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	FISCAL@TVTEM.COM, ewerton.maciел@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, mtome@boavi.com.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

21/05/2024 15:02:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, foi encaminhada notificação à TV BAURU LTDA (CNPJ 45.033.859/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11537556.html

Nota_Tecnica_11537536.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

21/05/2024 15:51:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

juridico@tvtem.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11537536.html

Oficio_11537556.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 49.314/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Bauru Ltda (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 (SEI 11457613 e 11467858). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11531657), a saber:

(...)

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

(...)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)

(...)

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.**

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). (g.n.)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 17.285/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 9.093/2024/SEI-MCOM (SEI 11537536 e 11537556). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.017539/2024-52, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Além disso, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, da certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União, conforme recomendado pela CONJUR, no item 27 da supramencionada manifestação jurídica (SEI 11537493).

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11457613).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561505** e o código CRC **FB4F193C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11561565)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11561505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA(CNPJ nº45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561565** e o código CRC **219CC10A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA.(CNPJ nº45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, **caput**, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564022** e o código CRC **6C77FCC8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51406/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 413/2024 (11564022)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11561505), encaminho a Exposição de Motivos nº 413/2024 (11564022), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564028** e o código CRC **9E193F87**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11564028

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51859/2024/MCOM

Brasília, 17 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564022)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11561505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 413/2024(11564022), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583018** e o código CRC **F9225E0A**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11583018

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

EM nº 00497/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Bauru/SP vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de TV BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º,

alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável



à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu



que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do



RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade[12].



30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire,



de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica EH Holding e Participações Ltda (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a REH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861)

Requisito

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453528)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias



contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes).

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.



Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a preemptra.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de



radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Bauru Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, concedida à entidade TV Bauru Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do PARECER N. 00320/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente



JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74 INTERESSADOS: TV BAURU LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22193/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013143/2022-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/06/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598186** e o código CRC **F4D27045**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11598186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA,
D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**


Assunto: Renovação de Outorga

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*¹, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**², firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **05.10.2022 a 05.10.2037**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de **Bauru**, estado de São Paulo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 17 de maio de 2022.


RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360


LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

¹ Instrumento de mandato outorgado eletronicamente pelo representante legal da **TV Bauru Ltda.**, por meio da plataforma de Cadastro de Acesso ao SEI – CADSEI.

² Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **TV Bauru Ltda.**, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Petição (5000562)

SEI 53115.015145/2022-74 / pg. 2

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		TV Bauru Ltda.	
<i>CNPJ:</i>	45.033.859/0001-35	<i>CEP da sede:</i>	17.060-400
<i>Endereço da sede:</i>		Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, Bauru - SP	
<i>E-mail de contato:</i>		juridico@tvtem.com	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		05/10/2022 a 05/10/2037	
<i>Localidade da renovação:</i>		Bauru	<i>UF:</i> SP

Eu, **FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 060.283.478-33, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 3

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bauru – SP, 28 de abril de 2022.



FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
Assinatura do representante legal





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 5

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200897020	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 05/11/1970	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/1970	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV BAURU LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 45.033.859/0001-35		ENDEREÇO RUA PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO			
BAIRRO BAURU	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17100-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.404.615,75		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO							
NOME EH HOLDING PARTICIPACOES LTDA							
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA			NÚMERO 3477	COMPLEMENTO			
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133				
NIRE 35235502854	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 702.307,50		

SÓCIO, GERENTE E ADMINISTRADOR							
NOME FLAVIO GRECCO GUIMARAES							
ENDEREÇO RUA BENTO DE ANDRADE			NÚMERO 700	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04503-001	RG 125245798			
CPF 060.283.478-33	CARGO SÓCIO, GERENTE E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 0,75		

SÓCIO							
NOME REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA							
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		3477		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	
NIRE 35235500525	CARGO SÓCIO		QUANTIDADE COTAS 702.307,50	

REPRESENTANTE				
NOME ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA				
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO	
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	RG 58315305
CPF 214.637.538-88	CARGO REPRESENTANTE		QUANTIDADE COTAS	

REPRESENTANTE				
NOME RENATA HAWILLA MATA PIRES				
ENDEREÇO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO	
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04538-133	RG 283510006
CPF 222.088.898-35	CARGO REPRESENTANTE		QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS				
NIRE 35903271060				
ENDEREÇO RUA VITAL BRASIL		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO	
BAIRRO VL SONIA I	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP	CEP 18603-650	
CNPJ		QUANTIDADE COTAS		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 25/11/2021	NÚMERO 561.969/21-8	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 30/04/2021. TV BAURU LTDA. CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35 NIRE: 35200897020 ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021. NA CONFORMIDADE DA ORDEM DO DIA E ESTANDO PRESENTES A REUNIAO OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE, FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. (B) APROVAR, A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 9.130.284,63 (NOVE MILHOES, CENTO E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) PARA A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS COM A FINALIDADE PARA DISTRIBUICAO DE LUCRO. (C) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM</p>		



atuito
 ercialização
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 7

2017, 2018, E 2019 FICANDO CONSIGNADO QUE ENQUANTO SOCIEDADE ANONIMA NAO FORA CONSTITUIDA A RESERVA LEGAL, UMA VEZ QUE NO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, O SALDO DA REFERIDA RESERVA ATINGIU O LIMITE MAXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA. OS TERMOS DESTA ATA FORAM APROVADOS PELOS SOCIOS PRESENTES, QUE A SUBSCREVEM. SAO PAULO, 30 DE ABRIL DE 2021. FLAVIO GRECCO GUIMARAES PRESIDENTE E SECRETARIO DA MESA FLAVIO GRECCO GUIMARAES SOCIO EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200897020
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934602, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:13:15.



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 8



CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35
NIRE: 35.200.897.020

Instrumento Particular de Alteração Do Contrato Social da **TV BAURU LTDA.** e de Consolidação Do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. JCI COMPONENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 512.487/18-2, em sessão de 30 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, neste ato representada por seu Diretor: Flávio Grecco Guimarães, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e

2. FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicos sócios da **TV BAURU LTDA.** ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º45.033.859/0001-35, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400, com sua alteração contratual e transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.194.772 e n.ºs 216.571/17-0 e 217.139/17-6, em sessão de 12 de maio de 2017, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 301.159/18-0, em sessão de 22 de junho de 2018, tem entre si justo e contratado o quanto segue:



I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

I.1. Transferência de Quotas por Cisão Total:

I.1.1. São admitidos como novos sócios da Sociedade:

(a) EH Holding e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019; e

(b) REH Holding e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019;

I.1.2. Os novos sócios acima identificados, mediante a assinatura do presente, declaram para os devidos fins que:

a) Não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade, objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no Artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 1967; e

b) Nenhum dos dirigentes e/ou seus sócios se encontram condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1.º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n.º64/1990.

I.1.3. Tendo em vista a cisão total da sócia JCI Componentes Ltda. ("JCI"), nos termos do "Protocolo e Justificação de Cisão Total da JCI Componentes Ltda. com versão das suas parcelas cindidas às Sociedades Empresárias Limitadas: "EH Holding e Participações Ltda." e "REH Holding e Participações Ltda.", firmado em 02 de maio de 2019 pelas referidas empresas, cuja cópia é acostada à presente como Documento I, pelo presente fica concretizada a referida cessão e transferência, por cisão total, da totalidade de quotas da Sociedade de propriedade da JCI, equivalentes a 1.872.820 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil oitocentas e vinte)



quotas da seguinte forma: (a) 936.410 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez) quotas à nova sócia **EH Holding e Participações Ltda.**; e (b) 936.410 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez) quotas à nova sócia **REH Holding e Participações Ltda.**

I.1.4. Em virtude das deliberações acima mencionadas, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	50,00%
REH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	49,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

I.2. Alteração do Objeto Social:

I.2.1. Neste ato, os sócios, de comum acordo decidem alterar o objeto social da **Sociedade**, que passará a ser:

Execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de conteúdos audiovisuais e a realização de espetáculos artísticos e eventos de qualquer natureza.

Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores, serviços de informação na internet, serviços de inserção de materiais de publicidade e propaganda na internet, serviços de publicidade e propaganda em eventos, serviços de outsourcing, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em virtude das deliberações acima ficam alterados: o preâmbulo e os Artigos 4.º e 5.º, que passam a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.



III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

III.1. Para maior facilidade e clareza, resolvem os Sócios consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato Social da TV BAURU LTDA.

CNPJ/MF: 45.033.859/0001-35
NIRE: 35.200.897.020 – 12/5/2017

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- 1. EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, neste ato representada por sua sócia administradora, Eliani Maria Menezes Hawilla, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;
- 2. REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, neste ato representada por sua sócia administradora, Renata Hawilla Mata Pires, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;



3. FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV BAURU LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** também tem as seguintes filiais, com função de escritório administrativo:

(a) Filial situada na cidade de **Marília**, Estado de São Paulo, na Rua Chavantes, n.º 52, Bairro Mirante, CEP 17.503-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.033.859/0002-16, NIRE 35.903.271.086, em sessão de 2 de setembro de 2004;

(b) Filial situada na cidade de **Botucatu**, Estado de São Paulo, Rua Azaléa, n.º 399, Sala n.º OF.-83, 8.º andar, Edifício 03 – Office, Condomínio de Uso Misto Boulevard Cidade, Bairro Jardim Dona Carolina, CEP 18.603-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.033.859/0004-88, NIRE 35.903.271.060, em sessão de 2 de setembro de 2004;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá, por deliberação dos sócios, representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da **Sociedade**, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto: a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de conteúdos audiovisuais e a realização de espetáculos artísticos e eventos de qualquer natureza. Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores, serviços de informação na internet, serviços de inserção de materiais de publicidade e propaganda na internet, serviços de publicidade e propaganda em eventos, serviços de outsourcing, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
EH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	50,00%
REH Holding e Participações Ltda.	936.410	702.307,50	49,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Página 6

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 18.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um



mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 18.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

CAPÍTULO IV **Administração**

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, nascido em 5 de agosto de 1963, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de todos os sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de todos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de todos os sócios:

- (a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- (b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**; e
- (c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por todos os sócios.

CAPÍTULO V



Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de todos os sócios, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

Artigo 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aprovelem a referida distribuição.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 16.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma do Artigo 18.º.

ARTIGO 17.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

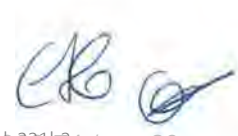
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 18.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.



Capítulo VII Liquidação

ARTIGO 19.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII Alterações do Contrato Social

ARTIGO 20.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de todos os sócios. A aprovação de todos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII Arbitragem

ARTIGO 21.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.


PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser



administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

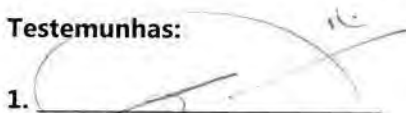

p. **JCI COMPONENTES LTDA.**
Flávio Grecco Guimarães
Diretor



p. **EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Eliani Maria Menezes Hawilla
Sócia Administradora


p. **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Renata Hawilla Mata Pires
Sócia Administradora


FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES

Testemunhas:

1. 
Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2. 
Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DE O. NÚMERO
631.066/19-6

JUCESP
SEDE
09 DEZ 2019
JUCESP


https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2 / pg. 22



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 23

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970	
NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO edmilson.aldo@tvtem.com	TELEFONE (14) 3233-1000/ (14) 3233-1010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **13:49:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 24

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7411196

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV BAURU LTDA., CNPJ: 45.033.859/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0057353507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 25



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV BAURU LTDA
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:44 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **C65F.1535.0AA0.BE6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

parcelamento 12865 pagamento a vista com utilização de PF/BCN aguarda homologacao da Receita Federal PA 15372000087201800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 26

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040277151-49
Data e hora da emissão 14/04/2022 10:31:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 27



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.033.859

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36409274 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 17/05/2022 21:58:58 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 28

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 19077/2022

Cm **4801** InscrMunicipal **4801** Situação: **Ativo**
Razao Social **TV BAURU LTDA**
CNPJ / CPF **45.033.859/0001-35**
Inscrição Estadual/RG
Endereco **17060-400 - RUA PE. ANCHIETA, 09-41**
Bairro **VILA JOAO DA BELA VISTA** Cidade **BAURU** Estado **SP**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente ao cadastro acima identificado. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão Emitida em: 07/03/2022

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br/>

Identificação 2058683

Número da Certidão: 19077/2022

Chave validação: OXYTO-CYMER

Controle: 4801

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 29

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:46:33 do dia 17/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 31

Peça (988962)

SEI 5319.01314/2022 - 74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35

Razão Social: TV BAURU LTDA

Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042901123806741077

Informação obtida em 17/05/2022 13:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 32

Petição (9888962)

SEI 53119.013143/2022-74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão n°: 11841673/2022

Expedição: 14/04/2022, às 10:28:53

Validade: 11/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 33

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL (STATUS C4 MOSAICO)

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 34

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



NOME/RAZÃO SOCIAL TV BAURU S/A				CNPJ 45033859000135
Nº DA ESTAÇÃO 697611019	SERVIÇO 247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.0" S	LONGITUDE 49° 06' 00.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO		DISTRITO *****		
BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO Bauru	UF SP	

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	545 MHz	CANAL:	26
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	604
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB856		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Anchieta	BAIRRO:	Jardim Bela Vista
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
NUMERO:	09-41	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULX4400IS
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	MODELO:	TTSLD8UA26-4E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	10.58
DESCRIÇÃO:	Diretivo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/02/2017 17:38:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Emitido Em 03/02/2014	VÁLIDA ATÉ 05/10/2022
--------------------------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOj01N2RiYjE1YzJiOWQx>



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Petição 00009627

SEI 53113-013145/2022-74 / pg. 35

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO DO SÓCIO PESSOA FÍSICA

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 36

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

B512-003631

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.524.579-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2009

NOME FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES

FILIAÇÃO JULIO FERNANDES GUIMARÃES

E. EDINA GRECCO GUIMARÃES

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 05/AGO/1963

DOC. ORIGEM SÃO PAULO - SP LAPA

CC:LV.B90 /FLS.293 /N.026935

CPF 060283478/33 PIS 12313876693

121 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA (EH
HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.):**

- DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP**
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 38

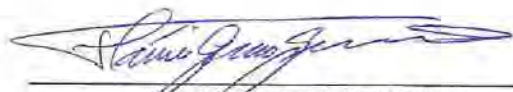
20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECLARAÇÃO CONJUNTA

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru – SP e **EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.379.809/0001-25, com endereço a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 5º andar, Bloco 'A', Conjunto 53, Sala 'A', Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, São Paulo – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bauru – SP, 28 de abril de 2022.



TV BAURU LTDA.
FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
(C.P.F.: 060.283.478-33)



EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA
(C.P.F.: 214.637.538-88)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20120b46-e4b8-45da-943d-025b4dc321b2>, pg. 39

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35235502854		16/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.379.809/0001-25	AVENIDA BRIG FARIA LIMA			3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	R\$	38.081.182,00	

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	58315305		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
214.637.538-88	SÓCIO E ADMINISTRADOR			38.081.181,00			

SÓCIO							
NOME							
RENATA HAWILLA MATA PIRES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ITAIM BIBI	SAO PAULO		SP	04538-133	283510006		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
222.088.898-35	SÓCIO			1,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/12/2019	631.063/19-5	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/05/2019. (I) APROVAR, SEM RESERVAS, TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE CISAO TOTAL DA JCI COMPONENTES LTDA. COM VERSAO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS		



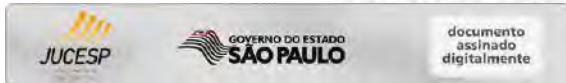
Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b04dc321b2> / pg. 40

20f20b46-e458-45da-943d-025b04dc321b2

AS SOCIEDADES EMPRESARIAS LIMITADAS E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. (PROTOCOLO), FIRMADO PELAS REFERIDAS PARTES EM 02 DE MAIO DE 2019, ACOSTADO A PRESENTE COMO ANEXO 1. (II) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JVS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 07.203.985/0001-00, E NO CRC N. 2SP023475/O-5, COM SEDE A RUA IGUATEMI, N. 252, 2 ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, ITAIM BIBI, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01451-010, PARA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.; (III) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANÇO BASE DA CISAQ E O LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., PREPARADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IDENTIFICADO ACIMA, QUE É O DOCUMENTO II DA PRESENTE ATA; (IV) APROVAR O RECEBIMENTO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO CINDIDO DA JCI COMPONENTES LTDA. CORRESPONDENTE E FORMALMENTE ENTREGUE A SOCIEDADE, PELO VALOR INDICADO NO REFERIDO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO; BEM COMO CONCRETIZAR, DESSA FORMA, A INCORPORAÇÃO DO REFERIDO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELA QUOTISTA ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE DE R\$38.071.182,00 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), MEDIANTE EMISSÃO DE 38.071.182 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DUAS) NOVAS QUOTAS, DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA; (V) CONSIGNAR QUE, EM CONSEQUÊNCIA DA CISAQ TOTAL PASSAM A PERTENCER A SOCIEDADE AS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS IDENTIFICADAS NA CLAUSULA 1.2. DO PROTOCOLO ACIMA APROVADO; (VI) AUTORIZAR OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE, A PROCEDEREM A TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES A INCORPORAÇÃO DA CORRESPONDENTE PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA., INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A REGISTROS, AVERBAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS, PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235502854
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934839, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:15:03.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 41



CNPJ/MF: 33.379.809/0001-25

NIRE: 35.235.502.854

Instrumento Particular de 1.ª Alteração do Contrato Social da **EH Holding e Participações Ltda.** e de Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e,

RENATA HAWILLA MATA PIRES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **EH Holding e Participações Ltda.** ("**Sociedade**"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.379.809/0001-25 com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.502.854, em sessão de 16 de abril de 2019, tendo em vista as deliberações tomadas na Reunião de Sócios realizada nesta mesma data, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo concomitantemente com a presente, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 42

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

I.1. Aumento do Capital Social:

I.1.1. Fica aumentado o capital social da **Sociedade**, atualmente de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais), um aumento, portanto, de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), representado por 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Estas 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) de novas quotas criadas em decorrência do aumento de capital social acima mencionado, são, com expressa anuência da sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, totalmente subscritas pela sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, que as integraliza, neste ato, através da incorporação da parcela do acervo, no importe de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), decorrente da cisão total da **JCI COMPONENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, inscrita no NIRE 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998.

I.1.2. Em virtude do acima mencionado, o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Número de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)	Percentual (%)
Eliani Maria Menezes Hawilla	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Renata Hawilla Mata Pires	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterado o Artigo 5.º do Contrato Social, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 43

Peça (988962)

SEI 53119.013143/2022-74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

III.1. Para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Contrato Social da EH Holding e Participações Ltda.

CNPJ/MF: 33.379.809/0001-2

NIRE: 35.235.502.854

Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **EH Holding e Participações Ltda.** (“**Sociedade**”) e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala A, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133. A **Sociedade** poderá, por deliberação de votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem por objetivo social: **(i)** a administração de bens próprios; e **(ii)** a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, minoritária ou controladora, no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4.º O prazo de duração da **Sociedade** é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Número de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)	Percentual (%)
Eliani Maria Menezes Hawilla	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Renata Hawilla Mata Pires	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas



ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 17.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 17.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

Capítulo III – Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pela sócia **ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de Junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio



profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia administradora permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituída e/ou substituída por deliberação de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia administradora poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de ambos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no Artigo 11.º deste Contrato Social, a sócia administradora terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pela sócia administradora e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º Quaisquer atos praticados pela sócia administradora, por procuradores, substabelecidos ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por ambos os sócios. A obtenção e/ou a concessão de empréstimos em nome da **Sociedade**; assim como a prestação de fianças, endossos, avais e quaisquer garantias em nome da **Sociedade**, requer também autorização por escrito de ambos os sócios.



Capítulo IV - Reunião dos Sócios

ARTIGO 12.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pela sócia administradora e, nos casos previstos em lei, por qualquer dos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de ambos os sócios e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios pelo outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

PARÁGRAFO QUINTO: As matérias não reguladas neste Contrato Social serão resolvidas pela Reunião de Sócios.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro



ARTIGO 13.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aprovem a referida distribuição.

Capítulo VI - Continuação da Sociedade

ARTIGO 14.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer



hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 15.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma do Artigo 17.º.

ARTIGO 16.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 17.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.

Capítulo VII - Liquidação

ARTIGO 18.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII - Alterações do Contrato Social

ARTIGO 19.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de ambos os sócios. A aprovação de ambos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII – Arbitragem

ARTIGO 20.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 10.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

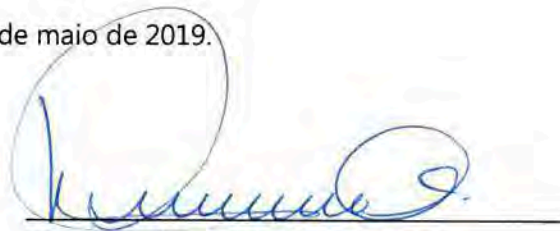
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.



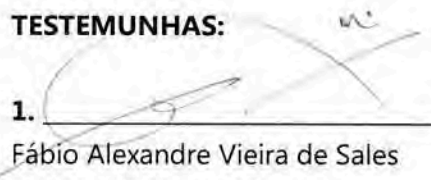
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA



RENATA HAWILLA MATA PIRES


TESTEMUNHAS:

1.

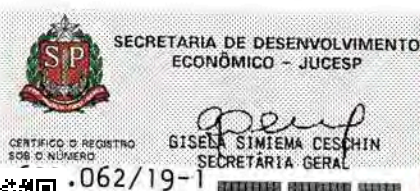


Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2.



Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32



11



https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.org.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2 / pg. 52

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



**DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA SÓCIA (REH
HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.):**

- DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCESP**
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 53

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECLARAÇÃO CONJUNTA

TV BAURU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.033.859/0001-35, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 9-41, Jardim Bela Vista, CEP: 17.060-400, Bauru – SP e **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.347.061/0001-89, com endereço a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 5º andar, Bloco ‘A’, Conjunto 53, Sala ‘C’, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, São Paulo – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei¹, que:

- (i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e
- (iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Bauru – SP, 24 de abril de 2022.


TV BAURU LTDA.
FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES
(C.P.F.: 060.283.478-33)


REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RENATA HAWILLA MATA PIRES
(C.P.F.: 222.088.898-35)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35235500525		12/04/2019	20/03/2019	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
33.347.061/0001-89	AVENIDA BRIG FARIA LIMA			3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	R\$	38.081.182,00		

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

SÓCIO							
NOME							
ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477	ANDAR 5		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	58315305			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
214.637.538-88	SÓCIO				1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RENATA HAWILLA MATA PIRES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				3477			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	283510006			
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS		
222.088.898-35	SÓCIO E ADMINISTRADOR				38.081.181,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/12/2019	631.065/19-2	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 02/05/2019. (I) APROVAR, SEM RESERVAS, TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROTOCOLO E JUSTIFICACAO DE CISAO TOTAL DA JCI COMPONENTES LTDA. COM VERSAO DAS SUAS PARCELAS CINDIDAS		

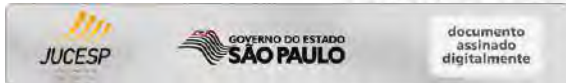


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b04dc321b2> / pg. 55

AS SOCIEDADES EMPRESARIAS LIMITADAS E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. (PROTOCOLO), FIRMADO PELAS REFERIDAS PARTES EM 02 DE MAIO DE 2019, ACOSTADO A PRESENTE COMO ANEXO 1. (II) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JVS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 07.203.985/0001-00, E NO CRC N. 2SP023475/O-5, COM SEDE A RUA IGUATEMI, N. 252, 2 ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, ITAIM BIBI, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 01451-010, PARA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA.; (III) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANÇO BASE DA CISAQ E O LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA. A SEREM VERTIDOS POR CISAQ TOTAL A E HOLDING E PARTICIPACOES LTDA. E A REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., PREPARADO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE IDENTIFICADO ACIMA, QUE É O DOCUMENTO II DA PRESENTE ATA; (IV) APROVAR O RECEBIMENTO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO CINDIDO DA JCI COMPONENTES LTDA. CORRESPONDENTE E FORMALMENTE ENTREGUE A SOCIEDADE, PELO VALOR INDICADO NO REFERIDO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO; BEM COMO CONCRETIZAR, DESSA FORMA, A INCORPORAÇÃO DO REFERIDO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELA QUOTISTA RENATA HAWILLA MATA PIRES, NO IMPORTE DE R\$38.071.182,00 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), MEDIANTE EMISSÃO DE 38.071.182 (TRINTA E OITO MILHÕES SETENTA E UM MIL CENTO E OITENTA E DUAS) NOVAS QUOTAS, DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA; (V) CONSIGNAR QUE, EM CONSEQUÊNCIA DA CISAQ TOTAL PASSAM A PERTENCER A SOCIEDADE AS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS IDENTIFICADAS NA CLAUSULA 1.2. DO PROTOCOLO ACIMA APROVADO; (VI) AUTORIZAR OS DIRETORES E/OU PROCURADORES DA SOCIEDADE, A PROCEDEREM A TODOS OS ATOS COMPLEMENTARES A INCORPORAÇÃO DA CORRESPONDENTE PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA JCI COMPONENTES LTDA., INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A REGISTROS, AVERBAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS, PARA A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235500525
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169934971, quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 10:16:01.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 56



CNPJ/MF: 33.347.061/0001-89
NIRE: 35.235.500.525

Instrumento Particular de 1.^a Alteração do Contrato Social da **REH Holding e Participações Ltda.** e de Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

RENATA HAWILLA MATA PIRES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133; e,

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA, brasileira, viúva, empresária, nascida em 3 de junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 4 de dezembro de 2015, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.347.061/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.235.500.525, em sessão de 12 de abril de 2019, tendo em vista as deliberações tomadas na Reunião de Sócios realizada nesta mesma data, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo concomitantemente com a presente, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

I.1. **Aumento do Capital Social:**

I.1.1. Fica aumentado o capital social da **Sociedade**, atualmente de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais), um aumento, portanto, de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais), representado por 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Estas 38.071.182 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e duas) de novas quotas criadas em decorrência do aumento

 1



de capital social acima mencionado, são, com expressa anuência da sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, totalmente subscritas pela sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, que as integraliza, neste ato, através da incorporação da parcela do acervo, no importe de R\$38.071.182,00 (trinta e oito milhões setenta e um mil cento e oitenta e dois reais) decorrente da cisão total da **JCI COMPONENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, inscrita no NIRE 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998.

I.1.2. Em virtude do acima mencionado, o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$38.081.182,00** (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em **38.081.182** (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

<i>Sócio</i>	<i>Número de Quotas Detidas</i>	<i>Valor Nominal (R\$)</i>	<i>Percentual (%)</i>
Renata Hawilla Mata Pires	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

II. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em consequência das deliberações acima mencionadas fica alterado o Artigo 5.º do Contrato Social, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

III.1. Para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:


 2

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



"Contrato Social da REH Holding e Participações Ltda.

CNPJ/MF: 33.347.061/0001-89

NIRE: 35.235.500.525

Capítulo I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **REH Holding e Participações Ltda.** ("Sociedade") e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Sala C, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133. A **Sociedade** poderá, por deliberação de votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem por objetivo social: (i) a administração de bens próprios; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, minoritária ou controladora, no território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4.º O prazo de duração da **Sociedade** é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.081.182,00 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e dois reais) dividido em 38.081.182 (trinta e oito milhões oitenta e um mil cento e oitenta e duas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre as sócias:

<i>Sócio</i>	<i>Número de Quotas Detidas</i>	<i>Valor Nominal (R\$)</i>	<i>Percentual (%)</i>
Renata Hawilla Mata Pires	38.081.181	38.081.181,00	99,99%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1,00	0,01%
TOTAL	38.081.182	38.081.182,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

[Handwritten signatures and the number 3]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 59

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na **Sociedade**.

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo as disposições específicas contidas neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social), inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo outro sócio; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao outro sócio. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito; ou, a critério do sócio autor da oferta, as referidas quotas poderão ser adquiridas pela **Sociedade** em tesouraria. Não havendo interesse da **Sociedade** na aquisição das quotas ofertadas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima ou será dado ao sócio o direito de se retirar da **Sociedade**, hipótese em que seus haveres serão apurados no formato do Artigo 17.º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos deste Artigo 7.º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que



4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b24> / pg. 60

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios. Nestas hipóteses os haveres que por ventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma do Artigo 17.º. Os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal poderão ser aceitos na **Sociedade**, em caráter excepcional, por vontade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou instituído seu usufruto por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio falecido.

Capítulo III – Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pela sócia **RENATA HAWILLA MATA PIRES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedido em 28 de junho de 2017, inscrita no CPF nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio profissional à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Bloco A, 5.º andar, Conjunto 53, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia administradora permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituída e/ou substituída por deliberação de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia administradora poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de ambos os sócios, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no Artigo 11.º deste Contrato Social, a sócia administradora terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

 5



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pela sócia administradora e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º Quaisquer atos praticados pela sócia administradora, por procuradores, substabelecidos ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por ambos os sócios. A obtenção e/ou a concessão de empréstimos em nome da **Sociedade**; assim como a prestação de fianças, endossos, avais e quaisquer garantias em nome da **Sociedade**, requer também autorização por escrito de ambos os sócios.

Capítulo IV - Reunião dos Sócios

ARTIGO 12.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por ambos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões dos Sócios serão convocadas pela sócia administradora e, nos casos previstos em lei, por qualquer dos sócios, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a ambos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de ambos os sócios e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios pelo outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

PARÁGRAFO QUINTO: As matérias não reguladas neste Contrato Social serão resolvidas pela Reunião de Sócios.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 13.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios, independentemente da realização de Reunião. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

- (a) distribuído aos sócios nos termos definidos neste instrumento;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da **Sociedade**; ou
- (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo este que não excederá 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído ou capitalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Sociedade** poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que em Reunião dos Sócios ambos aprovelem a referida distribuição.

 7



Capítulo VI - Continuação da Sociedade

ARTIGO 14.º A falência, dissolução, concordata, a morte, incapacidade ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da **Sociedade**. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios remanescentes, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias recompor o quadro social.

ARTIGO 15.º O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na **Sociedade**, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do caput deste Artigo (retirada voluntária do sócio), o outro sócio poderá adquirir as quotas do sócio retirante, devendo se manifestar no prazo acima. Fica consignado que a referida aquisição aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse do outro sócio na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Artigo 17.º.

ARTIGO 16.º É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 17.º Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes,

 8



cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, ou na sua ausência de índice que o substitua, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará sessenta (60) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da **Sociedade** para a satisfação de seus direitos, especialmente ações ou quotas de empresas das quais a **Sociedade** participe.

Capítulo VII - Liquidação

ARTIGO 18.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por ambos os sócios, de um ou mais liquidantes para operarem a **Sociedade** durante a liquidação.

Capítulo VII - Alterações do Contrato Social

ARTIGO 19.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de ambos os sócios. A aprovação de ambos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Capítulo VIII – Arbitragem

ARTIGO 20.º Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, os sócios emvidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo resolvida a controvérsia, os sócios convencionam em solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. A Câmara apresentará às Partes a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos sócios não chegarem a um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

RENATA HAWILLA MATA PIRES

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

TESTEMUNHAS:

1.

Fábio Alexandre Vieira de Sales
RG: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF: 116.182.668-68

2.

Luiz Antonio da Silva
RG: 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF: 021.977.978-32



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITADO EM

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

4/19-9



Assinatura autenticada por meio de certificado digital, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 66



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.033.859/0001-35									
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
JCI COMPONENTES LTDA	02.549.332/0001-55	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1872820	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/06/2023**Hora: **22:22:08**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade.asnatele.com.br/leg-br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo ANATEL (10398833)

SEI 93115.019143/2022-74 / pg. 67



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		060.283.478-33									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **22/06/2023**Hora: **22:23:52**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.549.332/0001-55											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JCI COMPONENTES LTDA	02.549.332/0001-55	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	443522	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1872820	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 22/06/2023

Hora: 22:24:28





BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **22/06/2023**

Hora: **22:24:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
asnet/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Id solicitação: 57dbab9261942

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda	
Nome Fantasia: Tv Tem	
Telefone: (14) 3233-1000	E-mail: bauru.seianatel@tvtem.com
CNPJ: 45.033.859/0001-35	Número do Fistel: 50407108602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/06/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010; Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 941	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17060400

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM OURO VERDE	Numero: 12-45	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17056022

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 09-41	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	Frequência: 545 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 38.4048kW
HCl: 72.1 m	Pareamento: 32709	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/22:06:48 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-e45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo ANATEL (10368833)

SEI 93113.019143/2022-74 / pg. 71

Informações Gerais	
Número da Estação: 697611019	Número Indicativo: ZYB856
Data Último Licenciamento: 14/11/2022	Número da Licença: 53500.329595/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 37.00" S	Longitude: 49° 06' 0.00" W	Cota da base: 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 063961701684	Modelo: ULXT-20
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3 1/8 - 50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-4E			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.		
Ganho: 10.58 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Elíptica	HCI: 72.1 m	ERP Máxima: 38.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0	10°: 0.62	15°: 0	20°: 0.42	25°: 0	30°: 0.16	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0.16	65°: 0	70°: 0.42	75°: 0	80°: 0.62	85°: 0	90°: 0.68	95°: 0	100°: 0.39	105°: 0	110°: 0.13	115°: 0
120°: 0.03	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.65	145°: 0	150°: 1.59	155°: 0	160°: 3.08	165°: 0	170°: 5.11	175°: 0
180°: 7.64	185°: 0	190°: 10.9	195°: 0	200°: 12.82	205°: 0	210°: 13.07	215°: 0	220°: 12.33	225°: 0	230°: 12.34	235°: 0
240°: 13.12	245°: 0	250°: 12.83	255°: 0	260°: 10.9	265°: 0	270°: 7.64	275°: 0	280°: 5.11	285°: 0	290°: 3.08	295°: 0
300°: 1.59	305°: 0	310°: 0.65	315°: 0	320°: 0.15	325°: 0	330°: 0.02	335°: 0	340°: 0.13	345°: 0	350°: 0.39	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULX4400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew Commscope	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.255 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 38.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	461	Portaria	MC	20/05/2010	21/06/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054702011	81	Portaria	MC	08/05/2012	29/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
406031977	80918	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico
153141975	270378	Despacho	MC	27/03/1978	31/03/1978	Advertência	Jurídico
1724831981	051081	Despacho	MC	05/10/1981	12/11/1981	Advertência	Jurídico
508300022821992	300196	Despacho	MC	30/01/1996		Advertência	Jurídico
538300001451995	24	Exposição de Motivos	PR	28/03/1996	04/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
298300008341992	11	Decreto	PR	24/11/1998	25/11/1998	Renovação	Jurídico
298300008341992	408	Decreto Legislativo	CN	11/10/2001	15/10/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000250192007	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000250192007	636	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4392	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040040332013 47	1896	Portaria	MC	25/07/2016	19/09/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL Tv Bauru Ltda				CNPJ 45033859000135			
Nº DA ESTAÇÃO 697611019		SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.00" S		LONGITUDE 49° 06' 0.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO, nº 12-45.			DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OURO VERDE			MUNICÍPIO Bauru		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		21/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:		Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:		545 MHz	CANAL:	26
CLASSE:		E	COTA BASE DA TORRE:	600.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:		ZYB856		
NOME FANTASIA:		Tv Tem	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:		Bauru		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:		Rua Padre Anchieta	BAIRRO:	Jardim Bela Vista
MUNICÍPIO:		Bauru	UF:	SP
NUMERO:		09-41	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		Principal		
TIPO:		Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:		GatesAir Inc.	MODELO:	ULXT-20
CÓDIGO:		063961701684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:		GatesAir Inc.	MODELO:	ULX4400IS
CÓDIGO:		002511001684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:		TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	MODELO:	TTSLD8UA26-4E
POLARIZAÇÃO:		Elíptica	GANHO:	10.58 dBd
DESCRIÇÃO:		Diretivo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		72.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:		RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA 3 1/8 - 50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		Andrew Commscope	MODELO:	HJ8-50B



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/06/2023 22:26:45



Emitido Em
14/11/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjQ5NGY0ZDQ>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/001235MAe-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

ANEXO ANATEL (1056035) - SEL 001 PS.018143/2022-74 / pg. 74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário



1 total de n

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação

Autenticado eletronicamente após conferência com original

Atos	CNPJ	Entidade	Num Fisco	Canal	Frequência	Classe	Servico	Servico	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46ee458-45da-943d-025b4dc321b2	45033859000135	TV BAURU LTDA	50407108602	26	545	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Bauru	SP	2022-11-16 16:15:20	57dbab9261942

Resumo Estações

V-C4) Canal Licenciado

45033859000135

TV BAURU LTDA

50407108602

26

545

E

247

GTVD

Comercial

P

2

Bauru

SP

2022-11-16 16:15:20

57dbab9261942

20f20b46-



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **André Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **22/06/2023 22:28:02**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda**Nº FISTEL:** 50407108602**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 45033859000135**Situação:** Ativa**Data Validade:** 05/10/2007 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Padre Anchieta 941**Bairro:** Jardim Bela Vista**Município:** Bauru**CEP:** 17060-400**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo ANATEL (10968833)

SET 931 P5.015143/2022-74 / pg. 76

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo ANATEL (10998333)

SEI 93113.018143/2022-74 / pg. 77

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.caminhoanatel.gov.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo ANATEL (10998393)

SEI 93113.018143/2022-74 / pg. 78

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:57:44 do dia 22/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://proteg-autenticidade-assinatura.cam.br/leg/012/0120b46-e458-45da-974d-025b4dc321b2> / pg. 79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU	UF SP
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TVTEM.COM	TELEFONE (15) 3224-8882
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **22:31:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo Certides Atualizadas (1030694)

SEI 95115.018143/2022-74 / pg. 80

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.033.859/0001-35
NOME EMPRESARIAL: TV BAURU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.404.615,75 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO GRECCO GUIMARAES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: RENATA HAWILLA MATA PIRES **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/06/2023 às 22:31 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35
Razão Social: TV BAURU LTDA
Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062101130712501620

Informação obtida em 22/06/2023 22:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assis/na-camara-leg.br/2020/04/e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo Certidões Atualizadas (1058894)

SEI 95115.010143/2022-74 / pg. 82

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 45.033.859/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230622.28E7B117>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMvMzQ2Nzg5IyojKjQ1MDMzODU5...>

Anexo Certidões Atualizadas (1056654) - SEI 55115.019143/2022-74 / pg. 83

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão n°: 29292973/2023

Expedição: 22/06/2023, às 22:33:18

Validade: 19/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo Certidões Atualizadas (10506954)

SEI 95115.013143/2022-74 / pg. 84

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

22/06/2023 23:02:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 85

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9328/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV BAURU LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA, EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- 3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA, REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- 3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, presente Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/06/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968915** e o código CRC **7CE8F6F4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 10968915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 9926 (16886919)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 87

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17532/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV BAURU LTDA. (CNPJ Nº 45.033.859/0001-35)
Rua Padre Anchieta, nº 9-41 - Jardim Bela Vista
17060-400 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013143/2022-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9328/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 88

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/06/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968918** e o código CRC **A1C78937**.

Anexos:

- Nota Técnica 9328 (10968915)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 10968918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 89

Ofício 17502 (10968918)

SEI 53115.013143/2022-74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.013143/2022-74**

Inez Joffily França

Sex, 23/06/2023 10:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de junho de 2023 23:02**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (40676992)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 90

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

26/06/2023 10:23:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@TVTEM.COM
ewerton.macieli@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
mtome@boavi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10968918.html
Nota_Tecnica_10968915.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 91

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.033.859/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	FISCAL@TVTEM.COM, ewerton.maciел@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, mtome@boavi.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://mereg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Annexo CADSEI (10571032)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 92



Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da
TV-C4	45833859000135	TV BAURU LTDA	50407108602	Comercial	Comercial	Comercial	247	SP	Bauru		26		545	E	

Id solicitação: 57dbab9261942

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (14) 3233-1000	E-mail: bauru.seianatel@tvtem.com
CNPJ: 45.033.859/0001-35	Número do Fistel: 50407108602
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/2007	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/06/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010;Ato nº 3.917, de 07/06/2011, publicado no DOU. de 09/06/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 941	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17060400

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM OURO VERDE	Numero: 12-45	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17056022

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Padre Anchieta	Complemento:	
Bairro: Jardim Bela Vista	Numero: 09-41	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bauru	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	Frequência: 545 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 38.4048kW
HCI: 72.1 m	Pareamento: 32709	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/15:04:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo ANATEL atual (14763416)

SEI 93115.019143/2022-74 / pg. 94

Informações Gerais	
Número da Estação: 697611019	Número Indicativo: ZYB856
Data Último Licenciamento: 14/11/2022	Número da Licença: 53500.329595/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 21' 37.00" S	Longitude: 49° 06' 0.00" W	Cota da base: 600.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 063961701684	Modelo: ULXT-20
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 3 1/8 - 50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UA26-4E			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.		
Ganho: 10.58 dBd	Beam-Tilt: 4.00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Elíptica	HCI: 72.1 m	ERP Máxima: 38.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0	10°: 0.62	15°: 0	20°: 0.42	25°: 0	30°: 0.16	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0.16	65°: 0	70°: 0.42	75°: 0	80°: 0.62	85°: 0	90°: 0.68	95°: 0	100°: 0.39	105°: 0	110°: 0.13	115°: 0
120°: 0.03	125°: 0	130°: 0.15	135°: 0	140°: 0.65	145°: 0	150°: 1.59	155°: 0	160°: 3.08	165°: 0	170°: 5.11	175°: 0
180°: 7.64	185°: 0	190°: 10.9	195°: 0	200°: 12.82	205°: 0	210°: 13.07	215°: 0	220°: 12.33	225°: 0	230°: 12.34	235°: 0
240°: 13.12	245°: 0	250°: 12.83	255°: 0	260°: 10.9	265°: 0	270°: 7.64	275°: 0	280°: 5.11	285°: 0	290°: 3.08	295°: 0
300°: 1.59	305°: 0	310°: 0.65	315°: 0	320°: 0.15	325°: 0	330°: 0.02	335°: 0	340°: 0.13	345°: 0	350°: 0.39	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULX4400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 4.200 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ8-50B		Fabricante: Andrew Commscope	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.255 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 38.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	461	Portaria	MC	20/05/2010	21/06/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000054702011	81	Portaria	MC	08/05/2012	29/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		26/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
406031977	80918	Decreto	PR	02/12/1977	05/12/1977	Renovação	Jurídico
153141975	270378	Despacho	MC	27/03/1978	31/03/1978	Advertência	Jurídico
1724831981	051081	Despacho	MC	05/10/1981	12/11/1981	Advertência	Jurídico
508300022821992	300196	Despacho	MC	30/01/1996		Advertência	Jurídico
538300001451995	24	Exposição de Motivos	PR	28/03/1996	04/04/1996	Transferência Indireta	Jurídico
298300008341992	11	Decreto	PR	24/11/1998	25/11/1998	Renovação	Jurídico
298300008341992	408	Decreto Legislativo	CN	11/10/2001	15/10/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000250192007	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000250192007	636	Decreto Legislativo	CN	31/08/2010	01/09/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4392	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535040040332013 47	1896	Portaria	MC	25/07/2016	19/09/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL Tv Bauru Ltda			CNPJ 45033859000135	
Nº DA ESTAÇÃO 697611019	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 21' 37.00" S	LONGITUDE 49° 06' 0.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA NEIDE TEREZINHA GUIMARAES LIDIO, nº 12-45.		DISTRITO		
BAIRRO JARDIM OURO VERDE		MUNICÍPIO Bauru		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Bauru	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	CANAL:	26
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	600.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB856	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Tv Tem	BAIRRO:	Jardim Bela Vista
CIDADE DA OUTORGA:	Bauru	UF:	SP
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Padre Anchieta	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	Bauru	BAIRRO:	
NUMERO:	09-41	UF:	SP
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	ULXT-20
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULX4400IS
CÓDIGO:	063961701684	POTÊNCIA:	4.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA. LTDA.	MODELO:	TTSLD8UA26-4E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	GANHO:	10.58 dBd
DESCRIÇÃO:	Diretivo	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72.1 m	BEAM TILT:	4.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA 3 1/8 - 50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Andrew Commscope	MODELO:	HJ8-50B

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/04/2024 15:37:45



Emitido Em
14/11/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQ5NGY0ZDQ>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/CNPJ/45033859000135-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.033.859/0001-35									
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.347.061/0001-89	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 02/04/2024

Hora: 15:39:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL atual (14/463416)

SER 33115.013143/2022-74 / pg. 98

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.379.809/0001-25											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **02/04/2024**Hora: **15:40:02**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL atual (14/463416)

SER 33115.013143/2022-74 / pg. 99



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.379.809/0001-25											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.379.809/0001-25	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 02/04/2024 Hora: 15:40:02

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-ANATEL-Atual-1-433416

SEP 33 P15.016143/2022-74 / pg. 100

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		060.283.478-33									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO GRECCO GUIMARAES	060.283.478-33	TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Bauru
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 02/04/2024

Hora: 15:41:18

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL atual (14/03/16) - SEP 35/15.016/43/2022-74 / pg. 101



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 33.347.061/0001-89											
TV BAURU LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.347.061/0001-89	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50.023.373/0001-56	Sócio	221761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São José do Rio Preto
		TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	Sócio	936410	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 02/04/2024 Hora: 15:41:33

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:42:11**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL atual (1433416)

SEP 35 P15.018743/2022-74 / pg. 103



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:20 do dia 02/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Arquivo: Anexo-ArVATEL_atual (14433416) - 31/03/2022-74 / pg. 104

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **02/04/2024 15:42:42****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: Tv Bauru Ltda

Nº FISTEL: 50407108602

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 45033859000135

Situação: Ativa

Data Validade: 05/10/2007

 CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Padre Anchieta 941

Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Bauru

CEP: 17060-400

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R\$ 2.299,83	05/09/2012	6.899,45	2.299,83	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	18/03/2013	R\$ 2.299,81	05/09/2012	0,00	2.299,81	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2013	R\$ 2.299,81	05/09/2012	0,00	2.299,81	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	05/03/2014	R\$ 12.200,00	05/03/2014	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	25/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	25/03/2015	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1550	0	2015	18/12/2015	R\$ 1.539,56	18/12/2015	1.539,56	1.539,56	0007	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	28/03/2016	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	28/03/2016	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	27/03/2017	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	27/03/2017	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	15/04/2020	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	15/04/2020	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	25/03/2021	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	25/03/2021	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	10/11/2022	R\$ 1.533,87	11/10/2022	1.533,87	1.533,87	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/12/2022	R\$ 12.200,00	10/11/2022	12.200,00	12.200,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	27/03/2023	4.026,00	4.026,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	27/03/2023	610,00	610,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00	27/03/2024	4.026,00	4.026,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00	27/03/2024	610,00	610,00	0029	Quitado	0,00

Total devido em 02/04/2024 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo ANATEL atual (14-433416) - SEP 35 PIS: 015143/2022-74 / pg. 105

Total de créditos em 02/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel atual (14433416) - SEP 35113-015143/2022-74 / pg. 106

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL atual (1-453416)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.379.809/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2019
NOME EMPRESARIAL EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA A
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@BOAVI.COM.BR	
TELEFONE (11) 3888-8400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **15:48:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ, CDA e SIAACO p/ socia ER (11458420)

SER 33115.013143/2022-74 / pg. 109

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

33.379.809/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$38.081.182,00 (Trinta e oito milhões, oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 15:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ, QSA e SIAACO p/ socia ER (11458426)

SER 33115.013143/2022-74 / pg. 110

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:45:14**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 02/04/2024

Hora: 15:46:52

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.033.859/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/04/2024**

Hora: **16:26:00**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.347.061/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2019
NOME EMPRESARIAL REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO ANDAR 5 BLOCO A CONJ 53 SALA C
CEP 04.538-133	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@BOAVI.COM.BR	
TELEFONE (11) 3888-8400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **15:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ, CDA e SIMCCO p/ pessoa REH (11433422)

SEL 33115.013143/2022-74 / pg. 114

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

33.347.061/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$38.081.182,00 (Trinta e oito milhões, oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 15:50 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ, QSA e SIMEOPJ sobre REH (11433422)

SEI 33115.013143/2022-74 / pg. 115

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:45:14**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **02/04/2024**

Hora: **15:46:52**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.347.061/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/04/2024**

Hora: **16:26:49**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV BAURU LTDA**

CPF/CNPJ: **45.033.859/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:55:45 do dia 02/04/2024 , com validade até o dia 02/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sFKY0SwjriWkkgWIXNb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo Certidão CEIS (1453451)

SEI 53119-010143/2022-74 / pg. 119



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.859/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1970
NOME EMPRESARIAL TV BAURU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV TEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 9-41	COMPLEMENTO *****
CEP 17.060-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO BAURU
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@TVTEM.COM	TELEFONE (15) 3224-8882	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **16:29:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ e QSA (1436320)

SEI 53119.019145/2022-74 / pg. 120

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.033.859/0001-35

NOME EMPRESARIAL:

TV BAURU LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.404.615,75 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FLAVIO GRECCO GUIMARAES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

REH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RENATA HAWILLA MATA PIRES

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2024 às 16:29 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo CNPJ e QSA (1436320)

SEI 53119.019143/2022-74 / pg. 121

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2010

Approva o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 632, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TV BAURU S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Bauru S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO BAIXO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.164, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA GANGORRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Alto da Gangorra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004544/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de junho de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 73.981, de 24 de abril de 1974, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 28 de agosto de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.05902/2004 Vol. I, II, III e IV.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., pelo Decreto nº 72.089, de 16 de abril de 1973, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 26 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 29111.000560/1989 e 53000.005646/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 84.505, de 25 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Barra S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barra, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025019/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Barra S.A., pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 11 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002088/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., pelo Decreto nº 63.430, de 16 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 88.869, de 17 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001166/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, e renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 5 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAIBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046686/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de abril de 2004, a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAIBA LTDA., pelo Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, e renovada pelo Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 203, de 2 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa





Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2001

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Cidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2001

Approva o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO ALIANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1992, a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. B. nº 111/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001

Approva o ato que renova a permissão de "Fundação Casper Líbero" para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Fundação Casper Líbero", outorgada originariamente a "Rádio Gazeta Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2001

Approva o ato que renova a permissão de "Rádio Antártida FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de abril de 1993, a permissão de "Rádio Antártida FM Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Filom de Itabira Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. B. nº 113/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2001

Approva o ato que renova a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir do 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda.", outorgada originariamente a "Bauru Rádio Clube S/A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2001

Approva o ato que outorga permissão à CB EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2001

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PADRE LIBÉRIO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 7 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. B. nº 114/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.967, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o Programa de Despêndios Globais - PDG da Caixa Econômica Federal - CEF, para 2001, aprovado pelo Decreto nº 3.747, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa de Despêndios Globais - PDG, para 2001, da Caixa Econômica Federal - CEF, aprovado pelo Decreto nº 3.747, de 6 de fevereiro de 2001, conforme demonstrativo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A realização dos gastos classificados na rubrica Investimentos do Programa de Despêndios Globais da CEF, acima dos limites aprovados pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, fica condicionada à aprovação de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, em favor da referida instituição financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Mártus Tavares

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DESPÊNDIOS GLOBAIS - PDG		REC. PLACAMENTO PATR. LIQUIDO		9.350.000.000	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2001		TESOURO		9.350.000.000	
DEPTA. DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRES. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES		PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL			
EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA				AUX. DOAÇÃO E SUBVENÇÕES			
				OUTROS REC. FV AUMENTO PL.			
		VALORES EM R\$ 1,00		RETORNO DE OPER. DE CREDITO			
USOS	VALOR	FONTES	VALOR	DESPÊNDIOS CORRENTES	TESOURO-ANEXOS CRED. DIVERSOS		
DESPÊNDIOS DE CAPITAL	29.830.618.905	RECEITAS	20.632.917.763	FISSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.709.634.592	RECURSOS DE EMP. E FINANÇ. LP	200.579.000
INVESTIMENTOS	841.397.690	SUBSIDIO DO TESOURO		LOC. EQUIP. PROC. DE DADOS	18.176.000	OPER. CRED. INTERNAS-NOVA	
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS		RECEITA OPERACIONAL	20.519.111.153				
		RECEITA NÃO OPERACIONAL	113.806.610				



20f20b46-e458-45da-943d-025b4d321b3

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29830.000834/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 80.918, de 2 de dezembro de 1977, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Rádio Auriflora de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29830.001070/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 1992, a concessão da Rádio Auriflora de Comunicação Ltda., outorgada pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000126/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 1990, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, cujo contrato de

concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Fundação Padre Penteado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000113/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado, outorgada pela Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada pela Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000144/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 28 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros





92

294/2
293/1

DOU 05/12/77

ciarada perempta a concessão outor e 1952, publicado no Diário Oficial artigo Distrito Federal para, através a cidade do Rio de Janeiro, Estado mora em onda curta.

O Departamento Nacional de Tele de interromper, imediatamente, os

creto entrará em vigor na data de contrário.

de bro de 1977; 156º da In

de 02 de dezembro de 1977 quinze) anos a concessão outorgada ntes S.A. para executar serviço de sons e imagens (televisão), na cida Estado de São Paulo.

esidente da República, o 81, item III, combinado com o arti nos termos do artigo 12 do Decre m vista o que consta do Processo

novada, de acordo com o artigo 33, 1962, e artigo 2º do Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 22 de janeiro de 1959, à Rádio Ban ão Paulo, Estado de São Paulo, sem asão de sons e imagens (televisão).

ão d : radiodifusão, cuja se-ã om o Código Brasi

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

+

Decreto nº 80 918 de 02 de dezembro de 1977
Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à Bauru Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à TV Bauru Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.603/77

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977, a concessão outorgada pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, à Bauru Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à TV Bauru Ltda., para executar na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XXVII — N.º 214

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1953

DECRETO N.º 44.484 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1953

Outorga concessão à Bauru Rádio Clube S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requerer a Bauru Rádio Clube S.A., e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Bauru Rádio Clube S.A., nos termos do art. 11, do Decreto n.º 24.653, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto n.º 31.336, de 21 de novembro de 1952.

§ 2.º O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1953, 17.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lúcio Meira.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 44.484, DESTA DATA

I — Fica assegurada à Bauru Rádio Clube S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, uma estação destinada a executar serviço de radiotelevisão com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinada a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II — A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da facultade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos todas as informações que pediriam ao Governo Federal acerca do modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furto de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-televisão (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de base da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer notícia, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados a cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

IV — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurada ao Governo Federal, quando exigir conveniência, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, cartilhas e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscaliza-

dor, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a favor do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a inatividade da concessionária para executar o serviço cujo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1953. — Lúcio Meira.

(N.º 28.353 — 17-9-53 — Cr\$ 1.071,00)

DECRETO N.º 41.378 — DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Altera a redação dos itens 1.º, 2.º e 3.º do parágrafo primeiro do art. 1.º; art. 5.º e seus parágrafos; arts. 7.º e 11 do Decreto n.º 43.194, de 19 de fevereiro de 1953, e dá outras providências.

Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — de 26 de agosto de 1953

Retificação

Onde se li: Parágrafo único, disposto neste artigo se aplicam a todos os membros dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa. — Lei n.º 1.347, de 1953, aplica aos atuais membros dos Conselhos de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 44.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Outorga concessão à Bauru Rádio Clube S.A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Bauru Rádio Clube S.A., e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada concessão à Bauru Rádio Clube S.A., nos termos do art. 11, do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, a título precário, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. A referida estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1952.

§ 2º. O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1958; 137º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Lúcio Meira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.1958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Anexo Atas de Outorga (P435854)

SEI 53115-013143/2022-74 / pg. 128

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



E.M. Nº 48175

24.03.75

Exceçentíssimo Senhor Presidente da República,

*Autenticado
Em 5 de maio de 75
Spicial*

A TV Bauru Ltda., sediada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, solicitou autorização para efetivar a transferência da quota da concessão outorgada pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1953, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, à Bauru Rádio Clube S.A., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), naquela cidade.

2. Posteriormente a esse pedido, solicitou transferência simples de 26 cotas, do sócio Roberto Irineu Marinho para Luiz Eduardo Bergerth, a quem caberá exercer a administração da Entidade.

3. Se autorizada as pretensões da Emissora, o quadro social ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR COTAS</u>
Roberto Irineu Marinho	444.100	444.100,00
Francisco de Assis Pereira Graell	11.687	11.687,00
Arthur de Almeida	11.687	11.687,00
Luiz Eduardo Bergerth	26	26,00
T O T A L	487.500	487.500,00

4. Responderá pela Direção da Entidade o cotista Luiz Eduardo Bergerth, como Diretor-Gerente.

5. O referido pedido de transferência foi devidamente instruído com a documentação exigida, demonstrando que o novo grupo

ib a...

Q



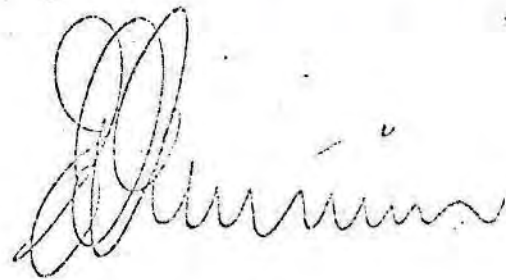
20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

possui as qualidades estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963. Foi, também, ouvida a Divisão de Segurança e Informações deste Ministério.

6. Por princípio de economia processual, o pedido de transferência simples de cotas deverá ser decidido com o de transferência direta.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.





PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2919	53710.000755/01	Associação Beneficente Bela Vista - ABBV	Claudio/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 548/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2002

Processo nº 29100.000618/88. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.602/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Aliança Paulista Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Aliança Paulista S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Stefano de Menezes Hawilla e José Geraldo de Cóes, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1570, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53630.000209/02. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.603/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Allamanda Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a mudança de sua denominação social para Sistema Meridional de Comunicação Ltda., modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Adriana Gomes Furtado Andreoli, na qualidade de gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1571, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 29100.000690/91. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.597/2002, e defiro o pedido formulado pela TV São José do Rio Preto Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV São José do Rio Preto S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1572, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

ATO Nº 32.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53710.000263/95. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATA - RTV - Prata/MG. Canal 15 E. Autoriza a alteração de características técnicas.

HIROSHI WATANABE
Gerente

ATO Nº 32.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53524.001570/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG. Canal 49-. Autoriza uso de radiofrequência e as condições de sua utilização.

HIROSHI WATANABE
Gerente

(Of. El. nº 310/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 26.763, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMÇÃO - Processo nº 53516.000126/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Processo nº 53516.002186/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.658, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARCELINO FAVARO - Processo nº 53740.002391/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 204ER03OT)

ATO Nº 32.221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANGELO JOSE CHIODONI - Processo nº 53516.002579/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONINHO TRENTA - Processo nº 53740.000970/96.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO - Processo nº 53516.002576/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NASCENTE DO JACARATIA - Processo nº 53516.002294/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BENTO ALVES DE CASTRO - Processo nº 53516.002580/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLUBE DE MAES DA COMUNIDADE DE SAO VALENTIN - Processo nº 53516.002570/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DONALDO WAGNER - Processo nº 53516.002581/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADRIANE PAULA MEINERZ - Processo nº 53516.002537/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LENOR ZANELA - Processo nº 53516.002567/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à OSWALDO CIRIACO DA SILVA - Processo nº 53740.000250/97.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 205ER03OT)

ATO Nº 32.231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO YUKNORI SASAKI - Processo nº 53516.002564/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RUBENS LOURENÇO - Processo nº 53516.002566/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SINUS HARMANNUS LOMAN - Processo nº 53516.002092/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SUELY FERNANDES DINIZ - Processo nº 53516.002577/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALDIRIO STEPHANHACK - Processo nº 53516.002478/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIMAR LEI ANTONIO CARDOSO - Processo nº 53516.002578/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à EMERSON RADDATZ - Processo nº 53516.002480/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 206ER03OT)





TV BAURU S.A.
CNPJ/MF Nº 45.033.859/0001-35
NIRE 35.300.194.772

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV BAURU S.A. ("Companhia")**, sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.194.772, em sessão de 17 de fevereiro de 2003, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, realizou-se às 11:30 horas do dia 29 de março de 2017, na sede social, na Rua Padre Anchieta, n.º 9-41, Jardim Bela Vista, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17060-400.

I) Ordem do Dia: (A) transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada; (B) conversão de ações para quotas no capital social; (C) cessões e transferências de quotas; (D) alteração da administração; (E) aprovar a redação do Contrato Social; e (F) Declarações dos Sócios;

II) Deliberações Tomadas: Na conformidade da Ordem do Dia as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas presentes.

Depto. Jurídico



A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A.1. APROVAR a transformação do tipo societário da TV Bauru S.A., de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, sem que isso implique ou implicará em descontinuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica, nem dissolução e/ou liquidação, mantendo-se o mesmo patrimônio. Por consequência da transformação do tipo societário a denominação social passa ser **TV BAURU LTDA. ("Sociedade")**.

B. CONVERSÃO DE AÇÕES PARA QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL:

B.1. APROVAR que as 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal fica convertida em 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles até então possuídas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS	Nº DE VOTOS	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.818	1.872.818	99,97%
José Hawilla	1	1	0,01%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	1	0,01%
Flávio Grecco Guimarães	1	1	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.872.821	100%

Depto Jurídico



QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.818	1.404.613,50	99,97%
José Hawilla	1	0,75	0,01%
Eliani Maria Menezes Hawilla	1	0,75	0,01%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

C. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

C.1. APROVAR que, neste ato, o sócio **José Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 11 de junho de 1943, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.339.677-2 SSP/SP, expedido em 1º de agosto de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.852.358-04, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, à sócia **JCI Componentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 15.989/13-6, em sessão de 3 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.2. APROVAR que, neste ato também, a sócia **Eliani Maria Menezes Hawilla**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 3 de junho de 1953, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.831.530-5 SSP/SP, expedido em 11 de junho de 1990, inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.637.538-88, residente e domiciliada na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da

 **Depto Jurídico**



Sociedade, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizada, à sócia **JCI Componentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.215.168.924, em sessão de 1.º de junho de 1998, e última alteração do contrato social registrado nesta mesma repartição sob o n.º 15.989/13-6, em sessão de 3 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.549.332/0001-55, com sede na Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 1, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.3. Em virtude das cessões e transferências constantes nos itens **C.1.** e **C.2.** acima, consignar que o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.404.615,75 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), representado por 1.872.821 (um milhão, oitocentas e setenta e duas mil, oitocentas e vinte e uma) quotas, de valor nominal de R\$0,75 (setenta e cinco centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
JCI Componentes Ltda.	1.872.820	1.404.615,00	99,99%
Flávio Grecco Guimarães	1	0,75	0,01%
TOTAL	1.872.821	1.404.615,75	100%

C.4. Ainda, em consequência as cessões e transferências operadas neste item, fica consignado que: (i) as cessões e transferências acima são efetuadas nesta data e de comum acordo entre os sócios, sendo certo que as referidas quotas são cedidas e transferidas totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e (ii) as cessões e transferências aqui determinadas estão em consonância ao artigo 38, da Lei n.º 4.117 de 1962, com redação alterada pela Lei n.º 13.424 de 28 de





Depto. Jurídico



março de 2017; cabendo à **Sociedade** comunicar ao Ministério das Comunicações no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D **ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

D.1. Neste ato e data, os sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei n.º12.872, de 24 de outubro de 2013; e ainda na Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, destituem do cargo de Diretor Presidente da **Sociedade**: **José Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 11 de junho de 1943, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.339.677-2 SSP/SP, expedido em 1º de agosto de 2007, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.852.358-04, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e do cargo de Diretora: **Renata Zamith Afonso de Almeida**, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 5 de maio de 1973, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.848.668 SSP/SP, expedido em 21 de junho de 1985, inscrita no CPF/MF sob n.º 067.496.868-93, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

D.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os sócios decidem nomear para o cargo de **Gerente Geral**, o Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.524.579-8 SSP/SP, expedido em 29 de abril de 2009, inscrito no CPF/MF sob n.º 060.283.478-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato que vigorará por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.


Depto. Jurídico



D.3. O Sr. **Flávio Grecco Guimarães**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da **Sociedade**, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; **(iv)** não está impedido de exercer a administração da **Sociedade** por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade; e **(v)** que não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017.

E) APROVAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

E.1. APROVAR o texto do Contrato Social da **Sociedade** constante no **Anexo A** ao presente.

F) DECLARAÇÕES FINAIS:

F.1. Em consonância à Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, os sócios da **Sociedade**: JCI Componentes Ltda. e Flávio Grecco Guimarães declaram que: não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990.




Depto. Jurídico

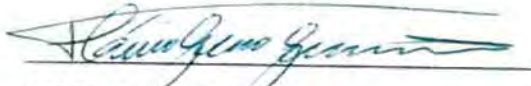



Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos seus acionistas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Presidente e Secretário da Mesa


Flávio Grecco Guimarães



JCI Componentes Ltda.

Flávio Grecco Guimarães

Diretor



Flávio Grecco Guimarães



José Hawilla



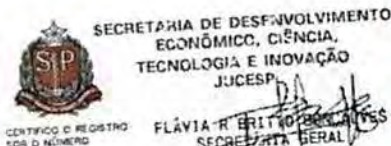
Eliani Maria Menezes Hawilla

Gerente Geral: Flávio Grecco Guimaraes



Visto do Advogado:

Dra. Adriana Celi - OAB/SP 188.409



216.571/17-0



Depto. Jurídico

Página 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2/2022-74/pg_138

Anexo Atas de Outorga (P1435654)

SEI 53115-013143/2022-74 / pg. 138


20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

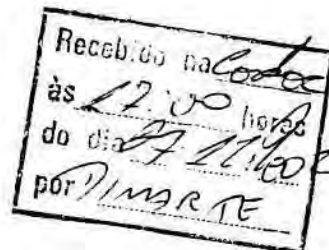
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações



200212003d - mlpr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2/2022-74/pg.139>

Anexo Ato de Outorga (P1435554)

SEI 53145-013143/2022-74 / pg. 139



PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2919	53710.000755/01	Associação Beneficente Bela Vista - ABBV	Claudio/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 548/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2002

Processo nº 29100.000618/88. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.602/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Aliança Paulista Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Aliança Paulista S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Stefano de Menezes Hawilla e José Geraldo de Góes, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1570, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53630.000209/02. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.603/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Allamanda Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a mudança de sua denominação social para Sistema Meridional de Comunicação Ltda., modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Adriana Gomes Furtado Andreoli, na qualidade de gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1571, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 29100.000690/91. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.597/2002, e defiro o pedido formulado pela TV São José do Rio Preto Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV São José do Rio Preto S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1572, de 16 de dezembro de 2002.

Processo nº 53830.000145/95. Adoto o Parecer CONJUR nº 2.596/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Bauru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a transformação de seu tipo societário para sociedade anônima, modificação de sua denominação social para TV Bauru S.A., alteração do capital social que passará a ser representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, nomeação de seu Conselho de Administração, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por José Hawilla e Antônio José Serpa dos Santos, na qualidade de diretores, e consolidação do estatuto social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1573, de 16 de dezembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

ATO Nº 32.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53710.000263/95. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATA - RTV - Prata/MG. Canal 15 E. Autoriza a alteração de características técnicas.

HIROSHI WATANABE
Gerente

ATO Nº 32.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo nº 53524.001570/01. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG. Canal 49-. Autoriza uso de radiofrequência e as condições de sua utilização.

HIROSHI WATANABE
Gerente

(Of. El. nº 310/2002)

ESCRITÓRIO REGIONAL EM CURITIBA

ATO Nº 26.763, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO SERGIO DE MELLO E SILVA ASSUMPTÃO - Processo nº 53516.000126/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.656, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Processo nº 53516.002186/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 31.658, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARCELINO FAVARO - Processo nº 53740.002391/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 204ER03OT)

ATO Nº 32.221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANGELO JOSE CHIODONI - Processo nº 53516.002579/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONINHO TRENTO - Processo nº 53740.000970/96.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO - Processo nº 53516.002576/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NASCENTE DO JACARATIA - Processo nº 53516.002294/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BENTO ALVES DE CASTRO - Processo nº 53516.002580/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLUBE DE MAES DA COMUNIDADE DE SAO VALENTIN - Processo nº 53516.002570/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DONALDO WAGNER - Processo nº 53516.002581/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADRIANE PAULA MEINERZ - Processo nº 53516.002537/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LENOR ZANELA - Processo nº 53516.002567/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à OSWALDO CIRIACO DA SILVA - Processo nº 53740.000250/97.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 205ER03OT)

ATO Nº 32.231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PAULO YUKNORI SASAKI - Processo nº 53516.002564/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RUBENS LOURENCO - Processo nº 53516.002566/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SINUS HARMANNUS LOMAN - Processo nº 53516.002092/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SUELY FERNANDES DINIZ - Processo nº 53516.002577/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALDÉRIO STEPHANHACK - Processo nº 53516.002478/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIMAR LEI ANTONIO CARDOSO - Processo nº 53516.002578/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

ATO Nº 32.237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ENISE RADDATZ - Processo nº 53516.002480/02.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

(Of. El. nº 206ER03OT)





MC-DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/S.O.

ENTIDADE: TV Bauru Limitada

DECRETO : Nº 44.484, de 10.9.58 e E.M. nº 48/75, de 24.3.75

PROCESSO: Nº 40.603/77

ASSUNTO : Revisão de Outorga

PARECER RAD Nº 160/77

- I - Requerimento tempestivo, forma devida, documentação completa.
- II - Exame do ato que transferiu a outorga para a TV Bauru Limitada.
- III - CONCLUSÃO: Possibilidade de deferimento automático do pedido, caso não haja manifestação do Poder Público até 9 de dezembro do corrente.

a

A TV BAURU LIMITADA, sucessora da Bauru Rádio Clube S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, requereu tempestivamente a renovação do prazo da outorga que lhe fora deferida.

Passamos agora a examinar o ato de outorga referente à postulante.

A outorga, inicialmente, foi deferida à Bauru Rádio Clube S.A., através do Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

Através do Processo de nº 7.250/71, remunerado sob nº 9.227/75, foi solicitada pela TV Bauru Ltda., a transferência direta da concessão deferida à Bauru Rádio Clube S.A., para ~~aque~~ aquela passasse a executar, pelo restante do prazo, os serviços concedidos.

Examinado o Processo, foi emitido o Parecer JURI nº 739/74, SRLE nº 86/74, de fls. 57 do Processo nº 9.227/75, que chamou a atenção para o número de emissoras de televisão de que o chamado "Grupo Globo" já era detentor, à vista dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, tendo encaminhado o processo para superior deliberação.



MC-DENTEL

fls. 2

A pretensão foi deferida, tendo sido autorizada a transferência direta através do Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano.

Vale, aqui, tecer algumas considerações sobre transferência direta de concessão.

De acordo com o Regulamento dos Serviços de Ra diodifusão a sociedade que pretende receber em transferência direta a outorga deferida a uma primeira entidade, recebe tratamento idêntico àquela que pretende iniciar a execução do serviço como primeira autorizada, à vista do disposto na parte final do artigo 93 do citado regulamento.

A outorga a ser transferida é considerada concessão ou permissão novas, observando-se apenas que é dada pelo restante do prazo da outorga anterior (art. 94, item 4).

Seguindo tal linha de raciocínio, conclui-se, de plano, que o ato competente para se transferir diretamente uma concessão ou permissão, será um decreto ou portarãa ministerial, conforme o que se aplicar, uma vez que são esses os atos hábeis através dos quais a União outorga ao particular a capacidade de execu - tar os serviços que lhe são peculiares.

Desta forma, no presente caso, verifica-se que houve equívoco por parte do Poder Público no instante do deferimen - to do pedido de transferência direta, quanto ao ato utilizado para concretiza-la, ou seja, quando deveria ser baixado um decreto de transferência direta, esta se concretizou através de Exposição de Motivos, ficando, desta forma, a TV Bauru Limitada, a rigor sem ato de outorga, sob o aspecto formal, o que será corrigido quando da re - novação do prazo da mesma.

Quanto ao aspecto instrutório, o processo se encontra regular.

A entidade poderá se beneficiar do direito do deferimento automático do seu pedido, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, uma vez que apresentou seu pedido de renovação tempestivamente e com a documentação correta.

A concessionária tem seus quadros societário e diretivo devidamente aprovados, conforme consta dos documentos de fls. 24 a 30, da seguinte forma:

*Beu*

MC-DENTEL

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Roberto Irineu Marinho	1.760.600	1.760.600,00
Francisco de Assis Pereira Graell..	11.687	11.687,00
Arthur de Almeida	11.687	11.687,00
Luíz Eduardo Borgerth	226	226,00
T O T A L	1.784.200	1.784.200,00

Sócio-Gerente - LUIZ EDUARDO BORGERTH
 Procuradores - JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO NEVES
 - HAROLDO BRUCE EVELYN.

Observamos que às fls. 53, consta certidão da secretaria da Primeira Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, apontando o Procurador José Octávio de Castro Neves como incurso no artigo 323 do Código Penal, tendo a ação sido julgada prescrita.

A TV Bauru Ltda. faz parte da "Rede Globo de Televisão", composta das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas seguintes localidades:

TV BAURU LTDA	-	Bauru -SP
TELEVISÃO GLOBO LTDA.	-	Rio de Janeiro-RJ
RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.	-	Belo Horizonte-MG/Brasília-DF.
TV GLOBO DE S.PAULO S.A.	-	São Paulo-SP
RÁDIO PAULISTA LTDA.		
(TV Globo de Recife Ltda)	-	Recife-PE.

Os componentes dos quadros societários e diretivos destas entidades, delas participam de modo a não excederem aos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Ressaltamos que o não pronunciamento do Poder Público até 9 de dezembro do corrente ano, implicará na renovação automática do prazo da outorga deferida à postulante.

Havendo a entidade cumprido a legislação que tutela o seu relacionamento com o Poder Concedente e o público em geral, opinamos pela renovação do prazo da outorga a ela deferida.

É o parecer.

Brasília, 16 de *Setembro* de 1977

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
 Assistente Jurídico





BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.379.809/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **14:41:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.379.809/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **15:14:49**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.347.061/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **05/04/2024**

Hora: **14:44:06**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo: Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eliani Maria Menezes Hawilla

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** Data: **05/04/2024** Hora: **15:19:27**

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Renata Hawilla Mata Pires

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 05/04/2024 **Hora:** 15:20:21

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Entidade: TV BAURU LTDA.

CNPJ nº: 45.033.859/0001-35

FISTEL nº: 50407108602

Localidade: Bauru/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/05/2022

Período: 05/10/2022 a 05/10/2037

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9888962 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade (SEI 9888962 - Pág. 6-8).

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11453416 Págs. 6-11</p> <p>11453420 11453422 11460583</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10998861 Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9888962 Pág. 25</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11453528	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10998861 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 9888962 Págs. 27-28 M 9888962 Pág. 29	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11453416 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10998861 Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 10968894 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10968894 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>FLÁVIO GRECCO GUIMARÃES 9888962 Pág. 37</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>PJ's sócias: - EH Holding e Participações Ltda. - REH Holding e Participações Ltda.</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11453416 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11453416 Págs. 13-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10970952</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11453451</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 155

Checklist 11453589

SEI 53119.013145/2022-74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 9888962 Pág. 39</p> <p>- REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 9888962 Pág. 54</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
--	--	--	--	--

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 10998861, Págs. 12-13</p> <p>- REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. 10998861 Págs. 14-15</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
--	--	---	---	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11453503** e o código CRC **CB8C2BD7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Bauru Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.033.859/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407108602**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 6220 (11437815)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 158



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

- estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Bauru Rádio Clube S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1958 (SEI 11453654 - Pág. 6). Posteriormente, foi autorizada a transferência direta em favor de TV Bauru Ltda, mediante o Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975. Nesse ponto, deve-se ressaltar o que constou no Parecer nº 160/77, emitido pelo então Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, nos autos do Processo Administrativo nº 40.603/77, cujo teor em parte ora se transcreve (SEI 11453654 - Págs. 20-22):

"[...] A pretensão foi deferida, tendo sido autorizada a transferência direta através do Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano .

[...]

Desta forma, no presente caso, verifica-se que houve equívoco por parte do Poder Público no instante do deferimento do pedido de transferência direta, quanto ao ato utilizado para concretizá-la, ou seja, quando deveria ser baixado um decreto de transferência direta, esta se concretizou através de Exposição de Motivos, **ficando, desta forma, a TV Bauru Limitada, a rigor sem ato de outorga, sob o aspecto formal, o que será corrigido quando da renovação do prazo da mesma.** (negrito nosso)



7. Com efeito, nota-se que o Decreto nº 80.918, de 2 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1977, por meio do qual a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977 (SEI 11453654 - Pág. 5), faz referência ao Processo Administrativo nº 40.603/77, mencionado no parágrafo acima. À época, entendeu-se que o citado equívoco por parte do Poder Público, por ocasião do ato utilizado para efetivar a transferência direta, teria sido sanado quando da edição do aludido ato que renovou a outorga.

8. Ulteriormente, por meio da análise da pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, constatou-se que ocorreram, ao longo do tempo, algumas alterações do seu tipo societário, juntamente com mudança de razão social, dentre as quais destacam-se: (i) para sociedade anônima, com a mudança da denominação social para TV Bauru S.A., nos termos do Despacho do Ministro, de 16 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002; (ii) e, por fim, para sociedade empresária limitada, por ocasião da ata de assembleia, realizada em 29 de março de 2017, passando a sociedade a ser denominada de **TV Bauru Ltda** (SEI 11453654 - Págs. 11-18).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 636, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2010 (SEI 11453654 - Págs. 1-2).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de maio de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2037** (SEI 9888962 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11453503). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11453503).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica **EH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a **REH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11453416 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10970952).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a



ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11453503).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período**



de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11453416 - Pág. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11458554), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, lação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 0220 (11457619)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 164

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457613** e o código CRC **F41F1ACF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11458554)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11457613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 0220 (11457613)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 165

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidads-assinatura/camara-leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Minuta de Exposição de Motivos (P1436554)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 166

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Minuta de Exposição de Motivos (P-1436554)

SEI 55119.013143/2022-74 / pg. 167

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458554** e o código CRC **91A15DEF**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11458554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Milha de Exposição de Motivos (11458554)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 168

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49314/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM (11457613)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM (11457613), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Bauru Ltda**, inscrita no CNPJ nº **45.033.859/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407108602**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467858** e o código CRC **4B6E5B3D**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11467858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Ofício Interno 49314 (11467858)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 169

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Bauru/SP** vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de **TV BAURU LTDA**, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

SEI-53115.013143/2022-74 / pg. 170

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[11], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[12]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CRFB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[13] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972^[14], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[15]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017^[16], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[17]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017^[18], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[19].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2/53115.013143/2022-74 / pg. 171

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao do de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[11].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

CEP/53115.013143/2022-74 / pg. 172

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade^[12].

30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso.** A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica **EH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).



18. Por fim, a **REH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10998861)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI-9888962)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI-11453528)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga¹³¹.

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.



minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

- ¹ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
- ² Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
- ³ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
- ⁴ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
- ⁵ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
- ⁶ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
- ⁷ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
- ⁸ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
- ⁹ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ¹⁰ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ¹¹ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
- ² Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* e o *DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71)*.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Bauru Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Bauru/SP**, no período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6220/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Bauru/SP**, concedida à entidade **TV Bauru Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do **PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

CEP: 53115.013143/2022-74 / pg. 179

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.013143/2022-74**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11531657), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531751** e o código CRC **6CB30579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11531751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 180

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.013143/2022-74

Referência: Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11531657)

Interessado: Rodolfo Machado Moura

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11531657), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 17 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532757** e o código CRC **22977F20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11532757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



21/05/2024

0075653644

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1105997

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV BAURU LTDA, CNPJ: 45.033.859/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

PEDIDO Nº: **0075653644**




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 115.013143/2022-74 / pg. 182



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 45.033.859/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240521.8114562D>)





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050743630-82
Data e hora da emissão 21/05/2024 11:41:05
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.033.859

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57192370 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 21/05/2024 11:44:18 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 115.013143/2022-74 / pg. 185

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Tv Bauru Ltda
CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:36 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

anexo documentos fiscais atualizados (parcial) (11537455) - SLP 33115.013143/2022-74 / pg. 186

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.033.859/0001-35
Razão Social: TV BAURU LTDA
Endereço: R PADRE ANCHIETA 9-41 / JD BELA VISTA / BAURU / SP / 17060-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051018410364342203

Informação obtida em 21/05/2024 11:56:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo documentos fiscais atualizados (parcial) (11537453)

SEP 33115.013143/2022-74 / pg. 188

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certidão n°: 35431805/2024

Expedição: 21/05/2024, às 11:57:01

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV BAURU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.033.859/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Arquivo documentos fiscais atualizados (parcial) (11537453) SEP 53115.013143/2022-74 / pg. 189

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TV BAURU LTDA

CPF/CNPJ: 45.033.859/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:22:05 do dia 21/05/2024 , com validade até o dia 20/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RZVYFOoafG8anrBDG5ki

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 115.013143/2022-74 / pg. 190

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9093/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV BAURU LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru/SP, referente ao seguinte período: 05/10/2022 a 05/10/2037.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 49.314/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11457613 e 11467858). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11531657), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante o item 37, ressaltou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido, conforme verifica-se abaixo:

(...)

Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13] . (sic) (Grifamos).

(...)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 9093 (11337356)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 191

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

o referido documento relacionado no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537536** e o código CRC **5F128CE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11537536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 5095 (11537536)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 192

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17285/2024/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV BAURU LTDA. (CNPJ Nº 45.033.859/0001-35)
Rua Padre Anchieta, nº 9-41 - Jardim Bela Vista
17060-400 - Bauru/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013143/2022-74.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.093/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 193

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537556** e o código CRC **93F7FC5C**.

Anexos:

- Nota Técnica 9093 (11537536)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11537556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 194

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

21/05/2024 15:00:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FISCAL@TVTEM.COM
ewerton.macieli@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
mtome@boavi.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11537536.html
Oficio_11537556.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 195

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV BAURU LTDA	45.033.859/0001-35	FISCAL@TVTEM.COM, ewerton.maciел@tvtem.com, erick.yamaoca@tvtem.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, mtome@boavi.com.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Data de Envio:

21/05/2024 15:02:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, foi encaminhada notificação à TV BAURU LTDA (CNPJ 45.033.859/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11537556.html

Nota_Tecnica_11537536.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Data de Envio:

21/05/2024 15:51:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juridico@tvtem.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11537536.html

Oficio_11537556.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 198

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 49.314/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Bauru Ltda (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 (SEI 11457613 e 11467858). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11531657), a saber:

(...)

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

(...)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)

(...)

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.**

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). (g.n.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 199

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 17.285/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 9.093/2024/SEI-MCOM (SEI 11537536 e 11537556). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.017539/2024-52, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Além disso, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, da certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas e, ainda, da certidão negativa correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União, conforme recomendado pela CONJUR, no item 27 da supramencionada manifestação jurídica (SEI 11537493).

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11457613).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 200

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561505** e o código CRC **FB4F193C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11561565)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11561505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 201

Despacho 11561505

SEI 53115.013143/2022-74 /

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (1381505) SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 202

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561565** e o código CRC **219CC10A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 204

Exposição de Motivos 415 - Renovação TV (11564022)

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564022** e o código CRC **6C77FCC8**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11564022

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinaturacamara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 205

Exposição de Motivos nº 13 - Renovação IV (11564022)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 205



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51406/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 413/2024 (11564022)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11561505), encaminho a Exposição de Motivos nº 413/2024 (11564022), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564028** e o código CRC **9E193F87**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11564028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 206

Ofício Interno 51406 (11564022)

SEI 53115.013143/2022-74

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51859/2024/MCOM

Brasília, 17 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11564022)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11561505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 413/2024(11564022), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11583018** e o código CRC **F9225E0A**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11583018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Ofício Interno 51859 (11583018)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 207

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 208

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 209

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Bauru/SP vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de TV BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 210

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º,

alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável



à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejarem renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu



que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do



RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade[12].



30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire,



de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica EH Holding e Participações Ltda (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a REH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861)

Requisito

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453528)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 15.013143/2022-74 / pg. 217

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes).

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2/15.013143/2022-74 / pg. 218

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a preemptra.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de



radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 220

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Bauru Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, concedida à entidade TV Bauru Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do PARECER N. 00320/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente



JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74 INTERESSADOS: TV BAURU LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 53115.013143/2022-74 / pg. 222

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> 15.013143/2022-74 / pg. 223

Exposição de Motivos nº 00497/2024/MCOM (11558169)

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22193/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013143/2022-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598186** e o código CRC **F4D27045**.

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11598186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Ofício 22193 (11598186)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 224

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

EM nº 00497/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA. (CNPJ nº 45.033.859/0001-35), nos termos do Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Bauru/SP vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de TV BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art.



223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das



Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração



do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação



referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade[12].

30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação



válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica EH Holding e Participações Ltda (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a REH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da



entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861)

Requisito

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453528)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023



Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes).

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-



38).

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).

8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão.

9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Bauru Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, concedida à entidade TV Bauru Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do PARECER N. 00320/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74 INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU

LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Bauru/SP vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de TV BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante

rização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.



Conforme o art. 6º,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CRFB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972^[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017^[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017^[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, bém devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse o tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto

022^[9] publicado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem reciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise edido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[11]



Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade^[12].

30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica EH Holding e Participações Ltda (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).



18. Por fim, a REH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-10998861)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI-9888962)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI-11453528)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.



Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de

2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

- ¹ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
- ² *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
- ³ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
- ⁴ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
- ⁵ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
- ⁶ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
- ⁷ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
- ⁸ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão.*
- ⁹ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- ¹⁰ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
- ¹ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*



(NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* e o *DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71)*.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Bauru Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 6220/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, concedida à entidade TV Bauru Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de

2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013143/2022-74

INTERESSADA: TV BAURU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Bauru Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.033.859/0001-35**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407108602**, referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 1



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

- estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Bauru Rádio Clube S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 1958 (SEI 11453654 - Pág. 6). Posteriormente, foi autorizada a transferência direta em favor de TV Bauru Ltda, mediante o Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975. Nesse ponto, deve-se ressaltar o que constou no Parecer nº 160/77, emitido pelo então Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, nos autos do Processo Administrativo nº 40.603/77, cujo teor em parte ora se transcreve (SEI 11453654 - Págs. 20-22):

"[...] A pretensão foi deferida, tendo sido autorizada a transferência direta através do Autorizo Presidencial aposto na Exposição de Motivos nº 48/75, de 24 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho do mesmo ano .

[...]

Desta forma, no presente caso, verifica-se que houve equívoco por parte do Poder Público no instante do deferimento do pedido de transferência direta, quanto ao ato utilizado para concretiza-la, ou seja, quando deveria ser baixado um decreto de transferência direta, esta se concretizou através de Exposição de Motivos, **ficando, desta forma, a TV Bauru Limitada, a rigor sem ato de outorga, sob o aspecto formal, o que será corrigido quando da renovação do prazo da mesma.** (negrito nosso)



7. Com efeito, nota-se que o Decreto nº 80.918, de 2 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1977, por meio do qual a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1977 (SEI 11453654 - Pág. 5), faz referência ao Processo Administrativo nº 40.603/77, mencionado no parágrafo acima. À época, entendeu-se que o citado equívoco por parte do Poder Público, por ocasião do ato utilizado para efetivar a transferência direta, teria sido sanado quando da edição do aludido ato que renovou a outorga.

8. Ulteriormente, por meio da análise da pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, constatou-se que ocorreram, ao longo do tempo, algumas alterações do seu tipo societário, juntamente com mudança de razão social, dentre as quais destacam-se: (i) para sociedade anônima, com a mudança da denominação social para TV Bauru S.A., nos termos do Despacho do Ministro, de 16 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002; (ii) e, por fim, para sociedade empresária limitada, por ocasião da ata de assembleia, realizada em 29 de março de 2017, passando a sociedade a ser denominada de **TV Bauru Ltda** (SEI 11453654 - Págs. 11-18).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2007-2022**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 636, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2010 (SEI 11453654 - Págs. 1-2).

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de maio de 2022**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2037** (SEI 9888962 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11453503). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11453503).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica **EH Holding e Participações Ltda** (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a **REH Holding Participações Ltda** (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11453416 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10970952).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a



ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11453503).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº



10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período**



de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11453416 - Pág. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11458554), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que dará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, **lação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2> / pg. 7

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457613** e o código CRC **F41F1ACF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11458554)

Referência: Processo nº 53115.013143/2022-74

Documento nº 11457613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

Nota Técnica 0220 (11457613)

SEI 53115.013143/2022-74 / pg. 8

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADOS: TV BAURU LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Bauru/SP vinculada ao FISTEL nº 50407108602 de titularidade de TV BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.859/0001-35, referente ao período compreendido entre 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11453503) e da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Bauru/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11458554) e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

5. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser



submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "preempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas



o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I,



do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].



Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 17 de maio de 2022 (SEI-9888962). Nesse ato, a requerente foi representada por Flávio Grecco Guimarães, na condição de administrador da entidade[12].

30. De acordo com a certidão simplificada apresentada (SEI-9888962, fls. 6/8), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 05 de outubro de 2022 e que o pedido de renovação foi apresentado em 17 de maio de 2022, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 21 de junho de 2025. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de novembro de 2022, com validade até 21 de junho de 2025 (SEI 11453416 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me

manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de



renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2 de abril de 2024 e 5 de abril de 2024 (SEI 11453416 - Págs. 6-11; e SEI 11453420, 11453422 e 11460583).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Flávio Grecco Guimarães compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

16. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

17. No tocante a pessoa jurídica EH Holding e Participações Ltda (CNPJ 45.379.809/0001-25), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453420 e 11460583 - Págs. 1-2). Em consulta aos quadros societário/diretivo, verificou-se que a sócia administradora Eliane Maria Menezes Hawilla e a sócia Renata Hawilla Mata Pires não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11460583 - Págs. 4-5).

18. Por fim, a REH Holding Participações Ltda (CNPJ 33.347.061/0001-89), não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão e não figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11453422 e 11460583 - Pág. 3). Quanto à composição societária/diretiva, informa-se que os limites de outorga alusivos à sócia administradora Renata Hawilla Mata Pires e à sócia Eliane Maria Menezes Hawilla já foram tratados anteriormente.

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio e dirigente



que foi carreado aos autos (SEI-9888962, fl. 37) demonstra que ele é brasileiro nato. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento dos respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-9888962, fls. 39 e 54). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou, no item 19, que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou, na Lista de Verificação de Documento – Checklist e na NOTA TÉCNICA por ela elaboradas, que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, II, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861)

Requisito

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base normativa

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453528)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023



Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 14/04/2022 e 30 (trinta) dias contados da data de 17/05/2022 (duas certidões emitidas por órgãos diferentes).

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962) Validade: 6 (seis) meses contados da data de 07/03/2022

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-11453416) Validade: 02/05/2024

Requisito

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10998861) Validade: 02/10/2023

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 20/07/2023

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10968894) Validade: 19/12/2023

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido (SEI-9888962)

37. Assim, entendo que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

38. Segundo consta no item 26 da NOTA TÉCNICA nº 6220/2024/SEI-MCOM (SEI-11457613), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11458554) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 27 e 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

4. ^ Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ^ Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).
8. ^ Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão.
9. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ^ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491957594 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 14:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74

INTERESSADO: TV Bauru Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Bauru Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, no período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6220/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP, concedida à entidade TV Bauru Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 27 e 37 do PARECER N. 00320/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2037 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 16 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501752286 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00876/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013143/2022-74 INTERESSADOS: TV BAURU LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 874/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013143202274 e da chave de acesso d1f563a6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1501811928 e chave de acesso d1f563a6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2024 16:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 497 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 28/06/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5859365** e o código CRC **DCF2C574** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 58/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.013143/2022-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00497/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bauru (SP).

I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00497/2024 MCOM (5858332), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013143/2022-74, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de Bauru, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a TV BAURU LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 45.033.859/0001-35, canal 26, frequência nº 5 4 5 MHz, FISTEL nº 50407108602, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].
- A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
- As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM, de 09/04/2024 (5859363), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5858314), de 16/05/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 09/04/2024 (5858310), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
- Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00497/2024 MCOM (5858332), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV BAURU LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme disposto no Decreto nº 44.484, datado em 10 de setembro de 1958, publicado em 19 de setembro de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).



Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e dores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.033.859/0001-35
NOME EMPRESARIAL: TV BAURU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.404.615,75 (Hum milhão, quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO GRECCO GUIMARAES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ELIANI MARIA MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: REH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: RENATA HAWILLA MATA PIRES
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/08/2024 às 11:26 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:
- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
 - A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
 - Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
 - A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5992672** e o código CRC **A8A6ED65** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 497/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048408** e o código CRC **E37731A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013143/2022-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 863 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV BAURU LTDA.

EM nº 0497/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV BAURU LTDA., na localidade de Bauru/SP.
Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.013143/2022-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 0497/2024-MCOM (doc. SEI nº 5859360), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 5 de outubro de 2022, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV BAURU LTDA.**, CNPJ sob nº 45.033.859/0001-35, na localidade de **Bauru/SP**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 6220/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 5859363) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0320/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5859364) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0058/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5992672), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

- Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
- Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
- O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
- O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
- Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário** [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
- No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
- Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.
- O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, **a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.**



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o conseqüente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0497/2024-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial 44.484, de 10 de setembro de 1958.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela Lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 a 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0863 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.



PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme o disposto no Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada a TV Bauru S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 636, de 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0863 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53115.013143/2022-74

EM nº: 0497/2024-MCOM

Entidade: TV BAURU LTDA.

CNPJ nº: 45.033.859/0001-35

Localidade: Bauru/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 17/05/2022

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (X) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "g" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (X)</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ()</p> <p>Não aplicável (X)</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>
<p>22. Certidão negativa de débitos - Justiça do Trabalho;</p> <p>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim (X)</p> <p>Não aplicável ()</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()</p>

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

º 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6147517** e o código CRC **D7F912CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2024 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme o disposto no Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada a TV Bauru S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 636, de 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

DECRETO Nº 12.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme o disposto no Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada a TV Bauru S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 636, de 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



: RADIODIFUSÃO TV BAURU (EM 497 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



DECRETO Nº 12.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013143/2022-74 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2022, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.033.859/0001-35, conforme o disposto no Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, que renova a concessão outorgada a TV Bauru S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 636, de 31 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

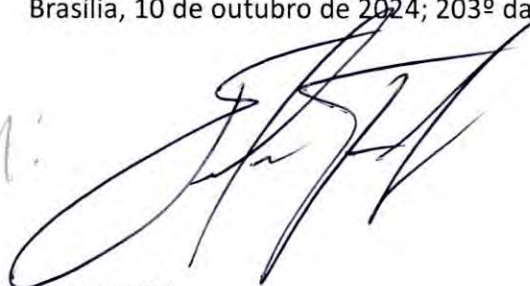
Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:



D-CONC RADIODIFUSÃO TV BAURU (EM 497 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6168699) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 16/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168699** e o código CRC **9BD413F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.013143/2022-74.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.215/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.013143/2022-74, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/10/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6161940** e o código CRC **99DDB843** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.215, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.".

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>



20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6174015) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174364** e o código CRC **62091FA9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.334, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.215, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo."

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175981** e o código CRC **F787B354** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.215, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1452/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.215, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176786** e o código CRC **938B4CEB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013143/2022-74

SEI nº 6176786

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2>

20f20b46-e458-45da-943d-025b4dc321b2